



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
27 DE SETEMBRO
DE 2013

ANO XCIII
Nº 21.247

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

Executivo

LEIS

LEI Nº 12.907 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza os limites dos municípios que integram o Território de Identidade Chapada Diamantina, na forma da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, a saber: Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicara, Itituba, Itamala, Itaquara, Itacê, Jussape, Lençóis, Marcondes Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Platô, Rio de Contas, Seabra, Sento Soares, Utinga e Wagner.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites dos municípios integrantes do Território de Identidade Chapada Diamantina, ficam atualizados com base na Lei nº 12.057 de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do Município de **ABAÍRA**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.622, de 23 de fevereiro de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de **Piatã** - começa no alto da serra Itubira (coordenadas - 13º 15' 50,62"; - 41º 54' 45,74"), a noroeste da localidade Curatás de Cima, segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio do Cipriano e dos riachos da Barra e Cubado até a nascente do riacho da Ibitana (coordenadas - 13º 14' 19,57"; - 41º 54' 30,04"), desce por este, até sua foz no riacho da Barra (coordenadas - 13º 13' 05,10"; - 41º 53' 37,84"), desce por este, até sua foz no rio Rincorã (coordenadas - 13º 12' 51,60"; - 41º 53' 35,87"), desce por este, até a foz do riacho da Passagem Velha (coordenadas - 13º 12' 47,30"; - 41º 52' 20,30"), sobe por este, até sua nascente (coordenadas - 13º 11' 21,68"; - 41º 51' 38,98"); segue pelo divisor de águas da serra da Tromba até a nascente do rio de Contas (coordenadas - 13º 16' 48,94"; - 41º 47' 02,75"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-119 (coordenadas - 13º 15' 10,11"; - 41º 44' 04,94"), entre as localidades Abocaxi e Dois Irmãos, continua em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho São José (coordenadas - 13º 14' 02,28"; - 41º 43' 37,17"), continua em reta, sentido nordeste, até a ponte sobre o riacho Água Branca na estrada Abaíra-Bucania (coordenadas - 13º 13' 01,06"; - 41º 41' 24,71"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para a localidade Conceição (coordenadas - 13º 12' 50,67"; - 41º 41' 23,47"), daí, em reta, sentido norte, até o alto do morro do Capão do Boião (coordenadas - 13º 12' 24,61"; - 41º 41' 25,95"), a oeste da localidade Capão do Boião, continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Abaíra-Bucania (coordenadas - 13º 12' 13,75"; - 41º 41' 04,58"), próximo à localidade Carrapicho, continua em reta, sentido nordeste, até o alto do morro do Córrego (coordenadas - 13º 11' 34,99"; - 41º 40' 25,11"), a sudoeste da localidade Córrego, continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-562 (coordenadas - 13º 10' 46,41"; - 41º 40' 36,06"), a sudoeste da localidade Mocó, continua em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Anápolis-Palmeiras do Rio de Contas (coordenadas - 13º 10' 44,61"; - 41º 40' 14,28"), a sudoeste da localidade Antônio João, daí, em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Antônio João no rio de Contas (coordenadas - 13º 10' 01,71"; - 41º 39' 14,77");

II - com o Município de **Mucugê** - começa na foz do riacho Antônio João no rio de Contas (coordenadas - 13º 10' 01,71"; - 41º 39' 12,13"), desce por este, até a foz do riacho Água Branca (coordenadas - 13º 12' 27,06"; - 41º 36' 15,16");

III - com o Município de **Ibicara** - começa na foz do riacho Água Branca no rio de Contas (coordenadas - 13º 12' 27,06"; - 41º 36' 15,16"), desce por este, até a foz do rio Água Suja (coordenadas - 13º 18' 40,20"; - 41º 36' 37,64");

IV - com o Município de **Jussape** - começa no rio de Contas, na foz do rio Água Suja (coordenadas - 13º 18' 40,20"; - 41º 36' 37,64"), sobe por este, até a foz do rio Ribeirão (coordenadas - 13º 19' 30,76"; - 41º 44' 47,22");

V - com o Município de **Rio de Contas** - começa na foz do rio Ribeirão no rio Água Suja (coordenadas - 13º 19' 30,76"; - 41º 44' 47,22"), sobe por este, até sua nascente (coordenadas - 13º 19' 32,33"; - 41º 53' 10,33"), daí, em reta, sentido noroeste, até o alto da serra Itubira (coordenadas - 13º 18' 40,96"; - 41º 54' 32,82"), ao sul do pico dos Barbados;

VI - com o Município de **Rio do Pirex** - começa no alto da serra Itubira (coordenadas - 13º 18' 40,96"; - 41º 54' 32,82"), ao sul do pico dos Barbados, segue pelo divisor de águas da serra dos Barbados e da serra Itubira até o ponto de coordenadas - 13º 16' 56,70"; - 41º 54' 25,92", fronteira à localidade Barbados, continua pelo divisor de águas da serra Itubira até o ponto de coordenadas - 13º 15' 50,62"; - 41º 54' 45,74", a noroeste da localidade Catolés de Cima;

§ 2º - Os limites do Município de **ANDARAÍ**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de **Lajedinho** - começa no ponto sobre o rio Utinga, na BR-242 (coordenadas - 12º 30' 16,98"; - 41º 12' 26,28"), segue por esta estrada até o ponto fronteiro à Gruta da Lajinha (coordenadas - 12º 37' 37,78"; - 40º 58' 50,84");

II - com o Município de **Ibiquera** - começa no ponto na BR-242 fronteiro à Gruta da Lajinha (coordenadas - 12º 37' 37,78"; - 40º 58' 50,84"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada que liga a BR-242 ao povoado Tanquinho, na cancela da fazenda Engenho Novo (coordenadas - 12º 29' 35,61"; - 40º 57' 48,83"), segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas - 12º 31' 27,56"; - 40º 58' 58,34", ao norte do povoado Tanquinho, daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no reservatório de água do povoado Tanquinho (coordenadas - 12º 33' 57,18"; - 40º 58' 42,62"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada que liga o Figueiro Alagadinho à Ibiquera (coordenadas - 12º 34' 37,69"; - 40º 59' 00,24"), continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto de coordenadas - 12º 37' 16,00"; - 41º 00' 26,77", na fazenda Fortaleza;

III - com o Município de **Nova Redenção** - começa no ponto de coordenadas - 12º 37' 16,00"; - 41º 00' 26,77", na fazenda Fortaleza, daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada que liga Ibiquera a Andaraí, na localidade Passarinho (coordenadas - 12º 41' 20,55"; - 41º 01' 48,00"), continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto na antiga fazenda São Miguel, entre os setores 8 e 10 do PA Itaguçu VII (coordenadas - 12º 42' 38,52"; - 41º 08' 55,90"), segue pela estrada que liga as fazendas São Miguel e Paracá, até o mata-burro da fazenda Paracá (coordenadas - 12º 45' 55,47"; - 41º 10' 24,52"), daí, em reta, sentido sul, até o ponto na margem esquerda do rio Paraguaçu, na região das Piranhas (coordenadas - 12º 46' 19,03"; - 41º 10' 24,77"), sobe por este, até a foz do riacho do Angu (coordenadas - 12º 48' 07,52"; - 41º 15' 30,42"), sobe por este, até a ponte da BA-142 (coordenadas - 12º 54' 44,59"; - 41º 19' 57,14");

IV - com o Município de **Itacê** - começa no ponto da BA-142 sobre o riacho do Angu (coordenadas - 12º 54' 44,59"; - 41º 19' 57,14"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no rio da Invernada, na região da fazenda Encruzilhada (coordenadas - 12º 56' 10,18"; - 41º 13' 31,81"), desce por este, até a foz do riacho do Tubão (coordenadas - 13º 00' 55,73"; - 41º 10' 43,56"), sobe por este, até o ponto de coordenadas - 13º 04' 31,31"; - 41º 09' 54,96", a norte da

fazenda Vargem do Gato, daí, em reta, sentido nordeste, até a nascente do braço esquerdo do riacho Sarina (coordenadas - 13º 05' 25,81"; - 41º 09' 27,81"), desce por este, até o ponto de coordenadas - 13º 06' 24,67"; - 41º 09' 03,83", na região da fazenda Várzea do Canto, sobe pelo riacho Sarina até sua nascente (coordenadas - 13º 06' 40,16"; - 41º 14' 40,48"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto da serra da Chapadinha (coordenadas - 13º 07' 16,10"; - 41º 15' 05,64");

V - com o Município de **Mucugê** - começa no ponto no alto da serra da Chapadinha (coordenadas - 13º 07' 16,10"; - 41º 15' 05,64"), segue pelos divisores de águas das serras do Imperador e das Pílabas até a foz do córrego Fundo no rio Paraguaçu (coordenadas - 12º 52' 44,34"; - 41º 22' 18,18"), daí, em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho do Cachoeirão no rio do Pau (coordenadas - 12º 49' 07,31"; - 41º 24' 40,48"), daí, em reta, no mesmo sentido, até o encontro dos dois braços formadores do rio Roncador (coordenadas - 12º 42' 28,69"; - 41º 26' 29,37");

VI - com o Município de **Lençóis** - começa no encontro dos dois braços formadores do rio Roncador (coordenadas - 12º 42' 28,69"; - 41º 26' 29,37"), desce por este, até sua foz no rio Santo Antônio (coordenadas - 12º 42' 19,09"; - 41º 26' 25,45"), sobe por este, até a foz do rio São José (coordenadas - 12º 41' 24,77"; - 41º 20' 09,26"), sobe pelo rio Santo Antônio até a foz do rio Utinga (coordenadas - 12º 33' 56,93"; - 41º 30' 12,80"), sobe por este, até o ponto na ponte da BR-242 (coordenadas - 12º 30' 16,98"; - 41º 12' 26,28");

§ 3º - Os limites do Município de **BARRA DA ESTIVA**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de **Ibicara** - começa no ponto de cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas - 13º 31' 24,90"; - 41º 29' 13,05"), daí, em reta, sentido nordeste, até a bifurcação da estrada que liga o Figueiro Brejo do Aguiar a Barra da Estiva e Barra da Estiva-Mucugê (coordenadas - 13º 29' 24,48"; - 41º 21' 09,22"), continua em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada que liga os lugares Boa Vista e Brejo do Aguiar (coordenadas - 13º 29' 14,08"; - 41º 18' 36,88"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas - 13º 28' 13,89"; - 41º 15' 25,57", no rio Sincorã, ao sul da localidade Palmatal;

II - com o Município de **Itamala** - começa no rio Sincorã, no ponto de coordenadas - 13º 28' 13,89"; - 41º 15' 25,57", ao sul da localidade Palmatal, desce por este, até a foz do córrego Barbado (coordenadas - 13º 31' 13,11"; - 41º 13' 38,66"), sobe por este, até sua nascente na serra do Sincorã (coordenadas - 13º 28' 14,41"; - 41º 13' 15,93"), daí, em reta, sentido sudeste, até a extremidade sul da serra da Volta do Leste (coordenadas - 13º 33' 24,48"; - 41º 02' 17,64"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Olhos d'Água do Cruzeiro-fazenda Arrua (coordenadas - 13º 32' 51,99"; - 40º 58' 43,46"), segue pela serra do Morro Fino até o ponto no riacho Olhos d'Água, próximo à fazenda Malito (coordenadas - 13º 34' 57,05"; - 40º 51' 30,47"), daí, em reta, sentido sudeste, até a ponte da BR-026 sobre a represa Tanhuri (coordenadas - 13º 38' 09,03"; - 40º 50' 13,18"), daí, em reta, no mesmo sentido, até o ponto no rio de Contas (coordenadas - 13º 50' 27,72"; - 40º 42' 53,16"), próximo à localidade Estandarte;

III - com o Município de **Manoel Vitorino** - começa no ponto no rio de Contas (coordenadas - 13º 50' 27,72"; - 40º 42' 53,16"), próximo à localidade Estandarte, sobe por este, até a foz do rio Sincorã (coordenadas - 13º 33' 27,38"; - 40º 55' 15,19");

IV - com o Município de **Comendador Sincorã** - começa na foz do rio Sincorã no rio de Contas (coordenadas - 13º 53' 27,38"; - 40º 55' 15,19"), sobe pelo rio Sincorã até a foz do rio Ribeirão (coordenadas - 13º 37' 48,32"; - 41º 06' 39,13"), sobe por este, que recebe o nome de riacho do Meio, até a foz do riacho da Candeia (coordenadas - 13º 40' 21,95"; - 41º 10' 48,91"), sobe por este, até a foz do riacho Água de Rega (coordenadas - 13º 42' 18,86"; - 41º 13' 02,42"), sobe por este, até a foz do riacho Santa Rosa (coordenadas - 13º 42' 18,19"; - 41º 13' 04,64");

V - com o Município de **Itaguçu** - começa na foz do riacho Santa Rosa no riacho Água de Rega (coordenadas - 13º 42' 18,19"; - 41º 13' 04,64"), sobe pelo riacho Santa Rosa até sua nascente (coordenadas - 13º 43' 04,67"; - 41º 14' 53,78"), daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto mais alto do Morro do Ouro (coordenadas - 13º 41' 06,53"; - 41º 16' 50,92"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do córrego do Pereira e do riacho do Morro, sentido sudeste, até o ponto no alto do morro da Torre (coordenadas - 13º 41' 06,53"; - 41º 18' 08,87"), continua por este divisor até a nascente do córrego Mato Grosso (coordenadas - 13º 42' 36,40"; - 41º 17' 38,30"), daí, em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Morro (coordenadas - 13º 42' 00,61"; - 41º 19' 37,98"), desce por este, até sua foz no rio da Prata (coordenadas - 13º 40' 21,75"; - 41º 32' 03,64"), desce por este, até a foz do rio Boa Esperança (coordenadas - 13º 40' 24,64"; - 41º 24' 44,56"), sobe por este, até o ponto de coordenadas - 13º 39' 42,51"; - 41º 25' 26,01", ao norte da localidade Almas Pobres, daí, em reta, sentido sudoeste, até a foz do afluente do rio Taquari, no rio Taquari, a sudoeste da localidade de Almas Pobres (coordenadas - 13º 40' 06,58"; - 41º 25' 51,90");

VI - com o Município de **Jussape** - começa na foz do afluente do rio Taquari, no rio Taquari, situado a sudoeste da localidade de Almas Pobres (coordenadas - 13º 40' 06,58"; - 41º 25' 51,90"), sobe por este, até cruzar a estrada Cachoeira-Capão da Volta (coordenadas - 13º 31' 24,90"; - 41º 29' 13,05");

§ 4º - Os limites do Município de **BONINAL**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.688, de 23 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de **Seabra** - começa no ponto no alto da serra da Macumba de Fria (coordenadas - 12º 39' 27,28"; - 42º 01' 40,77"), a noroeste da localidade Lagoa da Macumba, daí, em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Canto (coordenadas - 12º 40' 01,35"; - 41º 59' 59,82"), próximo à localidade Carrapicho, segue em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Carrapicho-Capão de Ibitana (coordenadas - 12º 39' 46,15"; - 41º 58' 46,51"), a nordeste da localidade Carrapicho, daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Capão-Sinhô de Cima (coordenadas - 12º 41' 03,36"; - 41º 53' 50,87"), próximo à localidade Capão, segue em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BR-122/BA-148 com a BA-846 (coordenadas - 12º 40' 35,00"; - 41º 50' 44,81"), daí, em reta, sentido leste, até a ponte na estrada São Gerônimo-Cruz, sobre o rio Tijoco (coordenadas - 12º 40' 45,43"; - 41º 38' 52,55");

II - com o Município de **Palmeiras** - começa no ponto na estrada São Gerônimo-Cruz, sobre o rio Tijoco (coordenadas - 12º 40' 45,43"; - 41º 38' 52,55"), sobe por este, até a foz do riacho Frio (coordenadas - 12º 42' 40,91"; - 41º 36' 19,85");

III - com o Município de **Mucugê** - começa no rio Tijoco, na foz do riacho Frio (coordenadas - 12º 42' 40,91"; - 41º 36' 19,85"), sobe por este, até a sua nascente (coordenadas - 12º 53' 53,04"; - 41º 18' 25,21"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto da serra do Bastião (coordenadas - 12º 59' 41,53"; - 41º 41' 58,79");

IV - com o Município de **Piatã** - começa no alto da serra do Bastião (coordenadas - 12º 59' 41,53"; - 41º 41' 58,79"), segue por esta divisor de águas até o cruzamento com o rio Corbô (coordenadas - 12º 48' 30,89"; - 41º 47' 52,17"), a nordeste do povoado Cutia, sobe por este, até o sangradouro da barragem do rio Cocho (coordenadas - 12º 49' 09,93"; - 41º 48'

35,24"), próximo à BA-148, daí, em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BA-148 com a estrada para as localidades Barro Branco e Cantinho (coordenadas -12° 49' 15,10"; - 41° 48' 46,53"), segue em reta, sentido noroeste, até o riacho São Joaquim, na foz do córrego Cantinho (coordenadas -12° 48' 49,20"; - 41° 49' 47,70"), sobre por este, até sua nascente (coordenadas -12° 49' 20,57"; - 41° 51' 38,43"), segue em reta, sentido noroeste, até o alto do morro do Iamboril (coordenadas -12° 48' 33,64"; - 41° 52' 45,54"), a leste da localidade Lavras, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Conceição-Cabrália (coordenadas -12° 48' 13,18"; - 41° 53' 41,72"), próximo à localidade Lavras, continua em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra da Lavra (coordenadas -12° 49' 08,42"; - 41° 54' 53,17"), a sudeste da localidade Baixa Funda, daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Baixa Funda-Malhada Grande (coordenadas -12° 49' 29,02"; - 41° 56' 02,26"), próximo à localidade Riacho dos Porcos, continua em reta, sentido noroeste, até a foz do córrego da Baixa Funda no riacho dos Porcos (coordenadas -12° 49' 17,56"; - 41° 57' 05,15"), segue em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro da Lagoa do Baste (coordenadas -12° 49' 49,36"; - 41° 58' 40,84"), a leste da localidade Lagoa do Baste, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Lagoa do Baste-Malhada Grande (coordenadas -12° 50' 57,45"; - 41° 59' 27,75"), próximo à localidade Palmítal, continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto no rio dos Remédios (-12° 51' 22,41"; - 41° 59' 38,67"), a noroeste da localidade Palmítal, desce pelo referido rio até o ponto de coordenadas -12° 51' 25,22"; - 42° 01' 06,66", a nordeste da localidade Brejo Luíza de Brito;

V - com o Município de Nova Horizonte - começa no rio dos Remédios (coordenadas -12° 51' 23,22"; - 42° 01' 06,66"), a nordeste da localidade Brejo Luíza de Brito, daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto na serra da Macamba de Fora (coordenadas -12° 51' 09,62"; - 42° 01' 02,59"), a nordeste da localidade Brejo Luíza de Brito, segue pelo divisor de águas da referida serra até o seu alto (coordenadas -12° 43' 12,13"; - 42° 01' 04,90"), a sudeste da localidade Areias;

VI - com o Município de Ititara - começa no ponto no alto da serra da Macamba de Fora (coordenadas -12° 43' 12,13"; - 42° 01' 04,90"), a sudeste da localidade Areias, segue por este divisor de águas até o alto da referida serra (coordenadas -12° 39' 27,28"; - 42° 01' 40,77"), a noroeste da localidade Lagoa da Macamba.

§ 5º - Os limites do Município de BONITO, estabelecidos na forma da Lei nº 5.031, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Morro do Chapéu - começa no ponto de cruzamento do divisor de águas da Serra da Bolacha com o riacho da Baixa do Cristal (coordenadas -11° 46' 17,67"; - 41° 23' 34,96"), fronteira ao lugar Pau D'arco, sobre por este, até a foz do riacho da Baixa da Martinha (coordenadas -11° 47' 48,34"; - 41° 19' 22,57"), segue pelo divisor de águas da microbacia dos riachos da Baixa do Cristal e da Martinha até o ponto de cruzamento do riacho da Baixa da Martinha com a estrada PA Morrinhos-Três Estradas (coordenadas -11° 48' 47,54"; - 41° 16' 27,12"), segue pelo divisor de águas das bacias dos riachos da Baixa da Martinha, do córrego Riachão e do rio Soltinha, até cruzar com a BA-427 (coordenadas -11° 55' 07,15"; - 41° 13' 23,99");

II - com o Município de Utinga - começa no ponto de cruzamento da BA-427 com o divisor de águas das bacias do córrego Riachão e do rio Soltinha (coordenadas -11° 55' 07,15"; - 41° 13' 23,99"), segue pelo referido divisor, sentido sul, até o ponto no alto do Sotônio (coordenadas -11° 59' 09,90"; - 41° 11' 47,08"), daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da BA-046 com a estrada para Senhem de Cima (coordenadas -12° 00' 47,56"; - 41° 11' 44,29"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lugar Buraco do Inferno (coordenadas -12° 01' 04,02"; - 41° 12' 57,06"), na margem do riacho dos Patos, daí, em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da baixa da fazenda Zé do Galego no rio das Lajes (coordenadas -12° 02' 24,14"; - 41° 13' 54,57"), desce por este, até o ponto de interseção (coordenadas -12° 08' 19,91"; - 41° 13' 45,75"),

com a reta que parte da ponte da BA-142, sobre o rio Utinga, para a foz do riacho Água Boa no rio Tijoco;

III - com o Município de Wagner - começa no rio das Lajes no ponto de interseção (coordenadas -12° 08' 19,91"; - 41° 13' 45,75"), com a reta que parte da ponte da BA-142, sobre o rio Utinga, para a foz do riacho Água Boa no rio Tijoco, daí, em reta, em direção à foz do riacho Água Boa no rio Tijoco, até cruzar com o rio Bonito (coordenadas -12° 08' 58,32"; - 41° 16' 27,81");

IV - com o Município de Lençóis - começa no rio Bonito no ponto de interseção (coordenadas -12° 08' 58,32"; - 41° 16' 27,81"), com a reta que parte da ponte da BA-142, sobre o rio Utinga, para a foz do riacho Água Boa no rio Tijoco, daí, em reta, sentido sudoeste, até a foz do rio Água Boa no rio Tijoco (coordenadas -12° 10' 07,19"; - 41° 21' 18,70");

V - com o Município de Mulungu do Morro - começa na foz do riacho Água Boa no rio Tijoco (coordenadas -12° 10' 07,19"; - 41° 21' 18,70"), sobre por este, até a foz do riacho Baixa da Batéia (coordenadas -12° 04' 58,65"; - 41° 22' 05,63"), sobre por este, até o cruzamento com a estrada que liga a localidade de Baixa da Batéia ao Sapeado (coordenadas -11° 59' 52,86"; - 41° 24' 59,81"), daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto fronteiro à fazenda Mata da Serra (coordenadas -11° 59' 10,00"; - 41° 26' 40,97"), na serra da Bolacha, segue por este divisor, sentido norte, até a nascente do rio das Pedras (coordenadas -11° 52' 00,03"; - 41° 25' 07,54");

VI - com o Município de Cafarnaum - começa na nascente do rio das Pedras (coordenadas -11° 52' 00,03"; - 41° 25' 07,54"), na serra da Bolacha, segue por este divisor de águas, sentido norte, até cruzar com o riacho da Baixa do Cristal (coordenadas -11° 46' 17,67"; - 41° 23' 34,96").

§ 6º - Os limites do Município de IBICOARA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.740, de 20 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Mucugê - começa no rio de Contas na foz do riacho Água Branca (coordenadas -13° 25' 27,96"; - 41° 36' 15,16"), sobre por este, até sua nascente (coordenadas -13° 25' 48,77"; - 41° 32' 42,98"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Passagem do Riachão (coordenadas -13° 22' 59,22"; - 41° 26' 46,24"), desce pelo rio Riachão até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -13° 13' 31,91"; - 41° 23' 56,34"), sobre por este, até a foz do riacho Passagem de Pedra (coordenadas -13° 17' 29,51"; - 41° 20' 26,83"), sobre por este, até sua nascente (coordenadas -13° 19' 51,58"; - 41° 16' 54,52") na serra do Sincorá, daí, em reta, sentido nordeste, até o alto da serra da Chapadinha (coordenadas -13° 13' 47,80"; - 41° 11' 06,41");

II - com o Município de Itatê - começa no alto da serra da Chapadinha (coordenadas -13° 13' 47,80"; - 41° 11' 06,41"), segue pelo divisor de águas desta serra até a nascente do riacho Timbozinho (coordenadas -13° 17' 00,55"; - 41° 09' 17,41"), desce por este, até sua foz no rio Una (coordenadas -13° 17' 39,20"; - 41° 06' 23,93");

III - com o Município de Iramaia - começa na foz do riacho Timbozinho no rio Una (coordenadas -13° 17' 39,20"; - 41° 06' 23,93"), sobre por este, até a foz do rio Santo Antônio (coordenadas -13° 20' 25,53"; - 41° 07' 45,85"), sobre por este, até sua nascente (coordenadas -13° 27' 41,08"; - 41° 14' 12,46"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto no rio Sincorá (coordenadas -13° 28' 13,89"; - 41° 15' 25,57"), ao sul da localidade Palmítal;

IV - com o Município de Barra da Estiva - começa no ponto no rio Sincorá (coordenadas -13° 28' 13,89"; - 41° 15' 25,57"), ao sul da localidade Palmítal, daí em reta,

sentido sudoeste, até o ponto na estrada que liga os lugares Bos Vista e Brejos do Aguiar (coordenadas -13° 29' 44,08"; - 41° 18' 36,88"), continua em reta, sentido noroeste, até a bifurcação da estrada que liga o lugar Brejos do Aguiar a Barra da Estiva e Barra da Estiva-Mucugê (coordenadas -13° 29' 24,48"; - 41° 21' 09,22"), continua em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Tequari (coordenadas -13° 31' 24,90"; - 41° 29' 13,05");

V - com o Município de Jussape - começa no cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Tequari (coordenadas -13° 31' 24,90"; - 41° 29' 13,05"), daí em reta, sentido noroeste, até a borda do dente da serra Giral, no ponto de coordenadas -13° 31' 10,37"; - 41° 30' 04,62", situado a sudoeste do povoado Capão da Volta, segue pela borda ocidental da referida serra até a estrada Jussape-Capão da Volta, no ponto de coordenadas -13° 36' 48,76"; - 41° 30' 41,19", próximo ao entroncamento da estrada para o povoado Brejo de Cima, segue pela referida estrada até o encontro com a estrada para a localidade Barreira (coordenadas -13° 28' 00,48"; - 41° 34' 42,85"), segue pela estrada Jussape-Capão da Volta até a ponte sobre o riacho Cocal (coordenadas -13° 28' 09,32"; - 41° 34' 37,12"), desce por este, até sua foz no rio de Contas (coordenadas -13° 28' 48,27"; - 41° 35' 41,57"), sobre por este, até a foz do rio Água Suja (coordenadas -13° 25' 40,20"; - 41° 36' 37,64");

VI - com o Município de Abala - começa na foz do rio Água Suja no rio de Contas (coordenadas -13° 25' 40,20"; - 41° 36' 37,64"), sobre por este, até a foz do riacho Água Branca (coordenadas -13° 25' 27,96"; - 41° 36' 15,16");

§ 7º - Os limites do Município de IBITIARA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Oliveira dos Brejinhos - começa no rio Paramirim, na foz do rio Juazeiro (coordenadas -12° 30' 05,74"; - 42° 38' 18,81"), sobre por este, até o ponto de coordenadas -12° 28' 52,28"; - 42° 22' 15,17", a oeste da serra do Brejo, daí, em reta, sentido norte, até alcançar o pico do Cansanção (coordenadas -12° 27' 29,08"; - 42° 22' 13,10"), segue pelo divisor de águas da serra do Brejo até encontrar com o divisor do pico do Cansanção (coordenadas -12° 27' 27,18"; - 42° 21' 11,23");

II - com o Município de Brotas de Macaúbas - começa no ponto de encontro do divisor de águas do pico do Cansanção e da serra do Brejo (coordenadas -12° 27' 27,18"; - 42° 21' 11,23"), segue por este divisor de águas até o ponto no riacho Olho d'Água do Seco ou São Lourenço (coordenadas -12° 28' 57,46"; - 42° 19' 47,31"), fronteira à extremidade sul da serra do Brejo, sobre pelo referido riacho até a foz do riacho Poço da Umburana (coordenadas -12° 26' 56,13"; - 42° 10' 21,19"), sobre por este até sua nascente (coordenadas -12° 24' 58,73"; - 42° 18' 50,40"), segue em reta até a serra da Malhada, no ponto fronteiro à nascente do riacho Poço da Umburana (coordenadas -12° 24' 26,95"; - 42° 18' 58,10"), segue pela serra do Tombo ou da Malhada e pela serra do Jiqui até o seu alto (coordenadas -12° 23' 22,45"; - 42° 14' 57,31"), onde confronta a localidade de Gameleira do Jiqui;

III - Com o Município de Seabra - começa no alto da serra do Jiqui (coordenadas -12° 23' 22,45"; - 42° 14' 57,31"), próximo ao lugar Gameleira do Jiqui, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho São Lourenço (coordenadas -12° 23' 10,71"; - 42° 13' 06,15"), entre as localidades Gameleira do Jiqui, ao norte, e São Lourenço, ao sul, segue pelo divisor de águas da Baixa do Ouricuri e da Baixa do São Lourenço até o ponto na estrada Espinhaço-Ouricuri (coordenadas -12° 23' 49,71"; - 42° 06' 30,93"), ao norte da localidade Espinhaço, daí em reta, sentido nordeste, até o riacho Tiririca na foz do riacho Boa Sorte (coordenadas -12° 23' 47,56"; - 42° 06' 13,32"), sobre por este, até sua nascente (coordenadas -12° 25' 54,95"; - 42° 04' 10,37"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Morro Redondo-Lagoa do Sérgio (coordenadas -12° 30' 17,48"; - 42° 00' 53,21"), a noroeste da localidade Morro Redondo,

continua em reta, sentido sul, até o ponto no alto da serra da Macamba de Fora (coordenadas -12° 32' 19,87"; - 42° 00' 32,29"), a nordeste da localidade Baixa Grande, segue pelo divisor de águas da referida serra até o ponto no alto do morro da Macamba (coordenadas -12° 34' 54,23"; - 41° 59' 41,35"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Capão de Ititara-Olho d'Água do Basílio (coordenadas -12° 36' 03,22"; - 41° 59' 01,53"), a leste da localidade quilombola Capão de Ititara, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto da serra da Macamba de Fora (coordenadas -12° 37' 07,88"; - 42° 01' 47,78"), a sudeste da localidade quilombola Capão de Ititara, continua pelo divisor de águas da referida serra até o ponto no seu alto (coordenadas -12° 39' 27,28"; - 42° 01' 40,77"), a noroeste da localidade Lagoa da Macamba;

IV - Com o Município de Boninal - começa no alto da serra da Macamba de Fora (coordenadas -12° 39' 27,28"; - 42° 01' 40,77"), a noroeste da localidade Lagoa da Macamba, segue pelo divisor de águas da referida serra até o ponto de coordenadas -12° 43' 12,13"; - 42° 01' 04,90", a sudeste da localidade Areias;

V - com o Município de Novo Horizonte - começa no alto da serra da Macamba de Fora (coordenadas -12° 43' 12,13"; - 42° 01' 04,90"), a sudeste da localidade Areias, daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Coirana-Santa Quitéria (coordenadas -12° 42' 58,92"; - 42° 03' 57,35"), próximo ao córrego Coirana, continua em reta, sentido oeste, até o alto da serra dos Macacos (coordenadas -12° 42' 54,17"; - 42° 09' 47,54"), a noroeste do povoado Coirana, daí, em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Marcelino dos Gomes-Macacos de Cima com o riacho dos Macacos (coordenadas -12° 43' 06,83"; - 42° 08' 20,02"), segue em reta, sentido sudoeste, até o córrego Marcelino dos Gomes na foz do riacho do Rosário (coordenadas -12° 43' 34,66"; - 42° 10' 03,94"), sobre por este, até sua nascente (coordenadas -12° 43' 14,05"; - 42° 11' 13,10"), daí, em reta, sentido sudoeste, até a ponte sobre o riacho Aguias, na BA-152 (coordenadas -12° 43' 39,28"; - 42° 12' 18,71"), continua em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da Forquilha (coordenadas -12° 43' 27,18"; - 42° 12' 51,00"), a nordeste da localidade Machado, daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto na serra da Mangabeira (coordenadas -12° 43' 42,43"; - 42° 14' 21,91"), ao norte da localidade Meroê, segue em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Caiçara, no riacho de mesmo nome (coordenadas -12° 43' 45,75"; - 42° 15' 57,17");

VI - com o Município de Ibitipanga - começa no ponto no lugar Caiçara no riacho de mesmo nome (coordenadas -12° 43' 45,75"; - 42° 15' 57,17"), desce por este, até sua foz no rio Paramirim (coordenadas -12° 42' 41,78"; - 42° 31' 01,44");

VII - com o Município de Boquira - começa na foz do riacho Caiçara no rio Paramirim (coordenadas -12° 42' 41,78"; - 42° 31' 01,44"), desce por este, até a foz do rio Juazeiro (coordenadas -12° 30' 05,74"; - 42° 38' 18,81");

§ 8º - Os limites do Município de IRAMAIA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.253, de 28 de janeiro de 1960, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Itatê - começa na foz do riacho Timbozinho no rio Una (coordenadas -13° 17' 39,20"; - 41° 06' 23,93"), desce por este até o ponto de coordenadas -13° 15' 23,05"; - 41° 05' 18,61", ao norte da fazenda Ipanema, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada que liga Iramaia ao povoado Rinho (coordenadas -13° 15' 38,22"; - 41° 00' 34,04"), continua em reta, sentido nordeste, até a nascente do rio do Cedro (coordenadas -13° 13' 46,45"; - 40° 55' 05,99");

II - com o Município de Marcondino Souza - começa na nascente do rio do Cedro (coordenadas -13° 13' 46,45"; - 40° 55' 05,99"), desce por este até a foz do riacho da baixa da fazenda Ponto Novo (coordenadas -13° 22' 02,80"; - 40° 46' 59,97");



III - com o Município de Maracás - começa na foz do riacho da baixa da fazenda Ponte Novo no rio do Cedro (coordenadas -13° 22' 02,80"; - 40° 46' 59,97"), desce por este até sua foz no rio Jacaré (coordenadas -13° 27' 49,26"; - 40° 44' 16,78"), desce por este, até sua foz no rio de Contas (coordenadas -13° 50' 21,96"; - 40° 39' 20,26");

IV - com o Município de Manoel Vitorino - começa na foz do rio Jacaré no rio de Contas (coordenadas - 13° 50' 21,96"; - 40° 39' 20,26"), sobe por este, até o ponto de coordenadas - 13° 50' 27,72"; - 40° 42' 53,16", próximo à localidade Estandarte;

V - com o Município de Barra da Estiva - começa no ponto no rio de Contas (coordenadas - 13° 50' 27,72"; - 40° 42' 53,16"), próximo à localidade Estandarte, daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto na ponte da BR-026 sobre a represa Tamburi (coordenadas -13° 38' 09,02"; - 40° 50' 13,18"), daí, em reta, no mesmo sentido, até o ponto no riacho Olhos d'Água, próximo à fazenda Melão (coordenadas -13° 34' 57,05"; - 40° 51' 30,47"), segue pela serra do Morro Fino até o ponto na estrada Olhos d'Água do Cruzeiro-fazenda Arraes (coordenadas -13° 32' 51,99"; - 40° 58' 43,46"), daí, em reta, sentido sudoeste, até a extremidade sul da serra da Volta do Ferro (coordenadas -13° 33' 24,48"; - 41° 03' 17,64"), daí, em reta, sentido noroeste até a nascente do córrego Barbado (coordenadas - 13° 28' 14,41"; - 41° 13' 15,93"), na serra do Sincorá, desce por este até sua foz no rio Sincorá (coordenadas -13° 31' 13,11"; - 41° 13' 38,06"), sobe por este até o ponto de coordenadas - 13° 28' 15,89"; - 41° 15' 25,57", ao sul da localidade Palmital;

VI - com o Município de Ibicara - começa no ponto do rio Sincorá (coordenadas -13° 28' 13,89"; - 41° 15' 25,57"), ao sul da localidade Palmital, daí, em reta, sentido nordeste, até a nascente do rio Santo Antônio (coordenadas -13° 27' 41,08"; - 41° 14' 12,46"), desce por este até sua foz no rio Una (coordenadas -13° 20' 25,53"; - 41° 09' 43,85"), desce por este, até a foz do riacho Timbozinho (coordenadas -13° 17' 39,20"; - 41° 06' 23,93");

§ 9º - Os limites do Município de IRAQUARA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.697, de 05 de julho de 1963, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Souto Soares - começa na foz do riacho Arapuá no riacho Água de Rega (coordenadas -12° 09' 12,51"; - 41° 48' 37,58"), daí, em reta, sentido nordeste, até o extremo norte do morro Água de Rega (coordenadas -12° 08' 18,09"; - 41° 46' 15,03"), daí, em reta, sentido leste, até o entroncamento da BR-122 com a estrada para a localidade Pau Ferro (coordenadas -12° 08' 38,00"; - 41° 36' 58,89"), daí, em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Pau Ferro-Baixa de Juriti (coordenadas - 12° 08' 40,60"; - 41° 36' 15,79"), próximo à localidade Pau Ferro, daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Xavier-Matinha do Cerco (coordenadas -12° 07' 05,17"; - 41° 29' 14,50"), a sudeste da localidade Xavier, daí, em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Xavier-Várzea do Cerco com a estrada para Boca da Mata (coordenadas -12° 06' 28,98"; - 41° 28' 07,92");

II - com o Município de Mulungu do Morro - começa no entroncamento da estrada Xavier-Várzea do Cerco com a estrada para Boca da Mata (coordenadas -12° 06' 28,98"; - 41° 28' 07,92"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Duas Barras-Poço (coordenadas -12° 08' 42,15"; - 41° 25' 02,19"), ao norte da localidade Duas Barras, segue em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Água Boa no rio Tijuco (coordenadas -12° 10' 07,19"; - 41° 21' 18,70");

III - com o Município de Lençóis - começa na foz do riacho Água Boa no rio Tijuco (coordenadas -12° 10' 07,19"; - 41° 21' 18,70"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no extremo norte das Serenias da Conceição ou das Lavras (coordenadas -12° 12' 02,62"; - 41° 24' 03,68"), segue por este divisor de águas até alcançar a foz do riacho do Cercado no rio Santo Antônio (coordenadas -12° 24' 45,81"; - 41° 26' 33,83");

IV - com o Município de Palmeiras - começa na foz do riacho do Cercado no rio Santo Antônio (coordenadas -12° 24' 45,81"; - 41° 26' 33,83"), sobe por este, até a foz do riacho do Cerco no rio Gado (coordenadas - 12° 21' 24,61"; - 41° 32' 24,30"), sobe pelo rio Santo Antônio até o ponto de coordenadas -12° 21' 25,18"; - 41° 32' 26,30", a leste da fazenda Pratinha;

V - com o Município de Sábres - começa no rio Santo Antônio, no ponto de coordenadas - 12° 21' 25,18"; - 41° 32' 26,30", a leste da fazenda Pratinha, segue em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BR-122/BR-349 com a estrada para a fazenda Talhão (coordenadas -12° 22' 49,06"; - 41° 37' 06,31"), daí, em reta, sentido oeste, até o ponto no Baixo de Iraquara (coordenadas -12° 22' 57,56"; - 41° 39' 56,97"), próximo à localidade Mulungu, daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto no alto da serra do Santo Antônio (coordenadas - 12° 22' 07,40"; - 41° 43' 41,31"), segue pelo divisor de águas da serra do Covão até o seu alto (coordenadas -12° 16' 31,35"; - 41° 45' 54,49"), a leste da localidade Lagoa da Boa Vista, daí, em reta, sentido nordeste, até a localidade Passagem de Januário, no cruzamento da estrada Carboeirinha-Passagem de Januário com o riacho Água de Rega (coordenadas - 12° 14' 12,59"; - 41° 44' 34,10"), sobe por este até a foz do riacho Arapuá (coordenadas -12° 09' 12,51"; - 41° 48' 37,58");

§ 10º - Os limites do Município de ITAETÉ, estabelecidos na forma da Lei nº 1.497, de 25 de setembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Nova Redenção - começa na ponte da BA-142 sobre o riacho do Angu (coordenadas - 12° 54' 44,59"; - 41° 13' 57,14"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Paraguaçu (coordenadas - 12° 53' 17,36"; - 41° 06' 29,14"), na localidade Alecrim, desce por este até o ponto de coordenadas -12° 54' 57,30"; - 41° 01' 12,72", próximo ao PA Bom Jesus;

II - com o Município de Boa Vista do Tupim - começa no ponto no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 54' 57,30"; - 41° 01' 12,72"), próximo ao PA Bom Jesus, desce por este, até o ponto fronteiro ao povoado Queimadinho (coordenadas -13° 02' 40,17"; - 40° 45' 00,00");

III - com o Município de Marcenilio Souza - começa no ponto fronteiro ao povoado Queimadinho no rio Paraguaçu (coordenadas -13° 02' 40,17"; - 40° 45' 00,00"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Olhos d'Água de Cima-Tanque (coordenadas -13° 08' 19,00"; - 40° 50' 27,60"), continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto na estrada Orobozinho-Bananeiras, defronte ao antigo Posto Fiscal (coordenadas - 13° 12' 52,43"; - 40° 55' 10,93"), daí, em reta, sentido sul, até a nascente do rio do Cedro (coordenadas - 13° 13' 46,45"; - 40° 55' 05,99");

IV - com o Município de Iramaia - começa na nascente do rio do Cedro (coordenadas - 13° 13' 46,45"; - 40° 55' 05,99"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada que liga Iramaia ao povoado Runa (coordenadas - 13° 15' 38,22"; - 41° 00' 34,04"), daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto no rio Una (coordenadas - 13° 15' 23,05"; - 41° 05' 18,61"), ao norte da fazenda Ipanemas, sobe por este, até a foz do riacho Timbozinho (coordenadas -13° 17' 39,20"; - 41° 06' 23,93");

V - com o Município de Ibicara - começa no rio Una, na foz do riacho Timbozinho (coordenadas -13° 17' 39,20"; - 41° 06' 23,93"), sobe por este, até sua nascente (coordenadas -13° 17' 00,55"; - 41° 09' 17,41"), segue pelo divisor de águas da serra da Chapadinha até o seu alto (coordenadas -13° 13' 47,80"; - 41° 11' 06,41");

VI - com o Município de Mucugê - começa no alto da serra da Chapadinha (coordenadas - 13° 13' 47,80"; - 41° 11' 06,41"), segue pelo divisor de águas desta serra até o

ponto de coordenadas -13° 07' 16,10"; - 41° 15' 05,64;

VII - com o Município de Andaraí - começa no alto da serra da Chapadinha (coordenadas -13° 07' 16,10"; - 41° 15' 05,64"), daí, em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Samira (coordenadas - 13° 06' 49,16"; - 41° 14' 40,48"), desce por este, até o encontro com o braço esquerdo do mesmo (coordenadas -13° 06' 24,67"; - 41° 09' 03,83"), na região da fazenda Várzea do Canto, sobe por este braço até sua nascente (coordenadas -13° 05' 25,81"; - 41° 09' 27,81"), daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Limbó (coordenadas - 13° 04' 31,31"; - 41° 09' 54,96"), ao norte da fazenda Vargem do Gato, desce por este até sua foz no rio da Invernada (coordenadas - 13° 00' 55,73"; - 41° 10' 43,56"), sobe por este, até o ponto de coordenadas - 12° 56' 10,18"; - 41° 13' 31,81", na região da fazenda Encruzilhada, daí, em reta, sentido noroeste, até a ponte da BA-142 sobre o riacho do Angu (coordenadas - 12° 54' 44,59"; - 41° 13' 57,14");

§ 11º - Os limites do Município de JUSSIAPÉ, estabelecidos na forma da Lei nº 8.827, de 02 de outubro de 2003, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Abaíra - começa na foz do rio Ribeirão no rio Água Suja (coordenadas - 13° 19' 30,76"; - 41° 44' 47,22"), desce por este, até sua foz no rio da Cunha (coordenadas - 13° 25' 40,20"; - 41° 26' 37,64");

II - com o Município de Ibicara - começa na foz do rio Água Suja no rio de Contas (coordenadas - 13° 25' 40,20"; - 41° 26' 37,64"), desce por este, até a foz do riacho do Cocal (coordenadas - 13° 28' 48,27"; - 41° 35' 41,57"), sobe por este, até a ponte na estrada Jussiapé-Capão da Volta (coordenadas -13° 28' 09,32"; - 41° 34' 37,12"), segue pela referida estrada até o entroncamento com a estrada para a localidade Barafina (coordenadas -13° 28' 00,48"; - 41° 34' 42,85"), segue pela estrada Jussiapé-Capão da Volta até o ponto de coordenadas - 13° 26' 48,76"; - 41° 30' 41,19", na borda ocidental da serra Geral e próximo ao entroncamento da estrada para o povoado Brejo de Cima, segue pela borda ocidental da referida serra até o ponto de coordenadas - 13° 31' 10,37"; - 41° 30' 04,62", a sudoeste do povoado Capão da Volta, daí, em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas - 13° 31' 24,90"; - 41° 29' 13,05");

III - com o Município de Barra da Estiva - começa no cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas - 13° 31' 24,90"; - 41° 29' 13,05"), desce por este, até a foz do afluente do rio Taquari no rio Taquari, a sudoeste da localidade de Almas Pobres (coordenadas - 13° 40' 06,58"; - 41° 25' 51,90");

IV - com o Município de Itaguaçu - começa na foz do afluente do rio Taquari, no rio Taquari, a sudoeste da localidade de Almas Pobres (coordenadas - 13° 40' 06,58"; - 41° 25' 51,90"), daí, em reta, sentido noroeste, até a foz do afluente do rio Ourives no rio Ourives (coordenadas -13° 39' 30,90"; - 41° 28' 32,98"), ao norte da localidade Prata, daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto situado na estrada Vicinal Barra da Estiva-Sabres, no povoado de Santo Antônio, do Município de Jussiapé (coordenadas - 13° 39' 54,67"; - 41° 30' 38,56"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na estrada do povoado Riacho do Carneiro (coordenadas - 13° 39' 49,25"; - 41° 31' 51,17"), continua em reta, sentido oeste, até o ponto situado na estrada do povoado Riacho do Carneiro (coordenadas - 13° 39' 46,55"; - 41° 33' 01,19"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na estrada da Lagoa da Canhal (coordenadas - 13° 39' 39,17"; - 41° 34' 03,27"), daí, em reta, sentido oeste, até a foz do ribeirão das Furnas no rio de Contas (coordenadas - 13° 39' 37,04"; - 41° 36' 30,42");

V - com o Município de Rio de Contas - começa na foz do ribeirão das Furnas no rio de Contas (coordenadas -13° 39' 37,04"; - 41° 36' 30,42"), sobe por este até a foz do córrego Boqueirão (coordenadas -12° 32' 36,90"; - 41° 37' 09,08"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 33' 51,98"; - 41° 37' 45,32"), daí, em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego Russas no rio Gamaleira ou da Várzea (coordenadas -13° 34' 19,30"; - 41° 38' 49,39"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Riacho do Bicho do Meio-Laranjal (coordenadas - 13° 31' 37,87"; - 41° 40' 08,72"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Várzea-Laranjal (coordenadas -13° 31' 39,70"; - 41° 40' 18,01"), daí, em reta, sentido noroeste, até o alto da serra do Esquisito (coordenadas - 13° 31' 24,32"; - 41° 41' 37,05"), a oeste da localidade Caetita, segue pelo divisor de águas do rio Gamaleira ou da Várzea e dos riachos do Bicho, da Cachoeira e da Prata até a nascente do riacho Ouro Fino (coordenadas - 13° 27' 46,06"; - 41° 42' 53,38"), segue pelo divisor de águas do riacho Ouro Fino e das rias das Furnas e Água Suja até a nascente do riacho Arculano (coordenadas -13° 21' 54,68"; - 41° 44' 41,24"), daí, em reta, sentido norte, até a foz do rio Ribeirão no rio Água Suja (coordenadas - 13° 19' 30,76"; - 41° 44' 47,22");

§ 12º - Os limites do Município de LENÇÓIS, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Bonito - começa na foz do riacho Água Boa no rio Tijuco (coordenadas -12° 10' 07,19"; - 41° 21' 18,70"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Bonito (coordenadas -12° 08' 58,32"; - 41° 16' 27,81"), na interseção com a reta tirada da foz do riacho Água Boa no rio Tijuco para a ponte da BA-142 sobre o rio Utinga;

II - com o Município de Wagner - começa no ponto no rio Bonito (coordenadas -12° 08' 58,32"; - 41° 16' 27,81"), na interseção com a reta tirada da foz do riacho Água Boa no rio Tijuco para a ponte da BA-142 sobre o rio Utinga, desce pelo rio Bonito até o ponto de coordenadas -12° 22' 18,96"; - 41° 10' 40,72", no extremo norte do divisor de águas entre a Lagoa da Magalhães e a fazenda Volta do Rio, segue por este divisor de águas até o ponto no alto deste divisor (coordenadas -12° 25' 11,65"; - 41° 10' 51,86"), daí, em reta, sentido leste, até o ponto no rio Utinga na interseção com o rumo do PA Novo Horizonte (coordenadas -12° 23' 09,59"; - 41° 09' 30,97");

III - com o Município de Lajedinho - começa no ponto de interseção do rumo do PA Novo Horizonte com o rio Utinga (coordenadas -12° 23' 09,59"; - 41° 09' 30,97"), desce por este até a ponte da BR-242 (coordenadas -12° 30' 16,98"; - 41° 12' 26,28");

IV - com o Município de Andaraí - começa na ponte da BR-242 sobre o rio Utinga (coordenadas - 12° 30' 16,98"; - 41° 12' 26,28"), desce por este, até sua foz no rio Santo Antônio (coordenadas - 12° 33' 56,95"; - 41° 20' 32,80"), desce por este, até a foz do rio São José (coordenadas - 12° 41' 24,77"; - 41° 20' 09,26"), desce pelo rio Santo Antônio até a foz do rio Roncador (coordenadas -12° 42' 19,09"; - 41° 20' 25,45"), sobe por este até o encontro dos dois braços formadores deste rio (coordenadas - 12° 42' 28,69"; - 41° 26' 29,37");

V - com o Município de Palmeiras - começa no encontro dos dois braços formadores do rio Roncador (coordenadas - 12° 42' 28,69"; - 41° 26' 29,37"), daí, em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio do Caldeirão (coordenadas - 12° 39' 48,82"; - 41° 27' 05,74"), segue pelo divisor de águas da serra da Garapa até a nascente do rio Capivara (coordenadas - 12° 38' 25,16"; - 41° 28' 40,22"), desce por este, até a foz do rio Rieta (coordenadas -12° 37' 20,58"; - 41° 26' 41,14"), sobe por este, até sua nascente (coordenadas -12° 36' 15,37"; - 41° 27' 26,49"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto na borda da Cachoeira da Fumaça (coordenadas - 12° 36' 01,32"; - 41° 27' 18,89"), segue pela serra da Languinha até o ponto no alto da serra dos Macacos (coordenadas - 12° 35' 35,36"; - 41° 27' 42,87"), no divisor de águas das sub-bacias dos rios Ribeirão e Preto, segue pelo referido divisor de águas, até o ponto no divisor de águas da serra do Sobradinho (coordenadas -12° 31' 47,38"; - 41° 28' 16,34"), daí, em reta, sentido noroeste, até a bifurcação dos dois braços formadores do rio Mucugezinho, no sopé da serra do Sobradinho (coordenadas -12° 30' 53,50"; - 41° 29' 09,98"), desce pelo rio Mucugezinho até a ponte da BR-242 (coordenadas -12° 38' 07,72"; - 41° 26' 34,69"), segue pelo

divisor de águas da serra dos Brejões até o seu alto (coordenadas -12° 27' 18,50"; - 41° 27' 26,07"), continua por este divisor até a foz do riacho do Cercado no rio Santo Antônio (coordenadas -12° 24' 45,81"; - 41° 26' 33,83");

VI - com o Município de Itaquara - começa na foz do riacho do Cercado no rio Santo Antônio (coordenadas - 12° 24' 45,81"; - 41° 26' 33,83"), segue pelo divisor de águas das Serras da Conceição ou das Lavouras até seu extremo norte (coordenadas - 12° 12' 02,62"; - 41° 24' 03,68"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Água Boa no rio Tijucu (coordenadas - 12° 10' 07,19"; - 41° 21' 18,70").

§ 13 - Os limites do Município de **MARCIONILIO SOUZA**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.761, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Itagu - começa no rio Paraguaçu, na foz do riacho da Palma ou Brejões (coordenadas - 12° 56' 36,99"; - 40° 29' 02,45"), sobe por este, até a ponte sobre o riacho da Palma ou Brejões (coordenadas - 13° 05' 15,00"; - 40° 24' 58,46"), na estrada fazenda Bastião-Marcionílio Souza;

II - com o Município de Planaltino - começa na ponte sobre o riacho da Palma ou Brejões (coordenadas - 13° 05' 15,00"; - 40° 24' 58,46"), na estrada fazenda Bastião-Marcionílio Souza, daí, em reta, sentido sudoeste, até o alto da fazenda Serra Velha (coordenadas - 13° 06' 47,89"; - 40° 28' 09,49"), continua em reta, no mesmo sentido, até o alto da fazenda Lagoa Seca (coordenadas - 13° 10' 56,33"; - 40° 30' 39,71"), continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto no alto do morro do Corre Negro (coordenadas - 13° 11' 06,32"; - 40° 31' 31,54");

III - com o Município de Maracás - começa no alto do morro do Corre Negro (coordenadas - 13° 11' 06,32"; - 40° 31' 31,54"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Maracás-Caraibas (coordenadas - 13° 12' 55,17"; - 40° 35' 05,27"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho da baía da fazenda Caraibas (coordenadas - 13° 10' 57,77"; - 40° 37' 38,13"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o extremo norte da serra do Tatu (coordenadas - 13° 14' 21,06"; - 40° 43' 11,03"), segue por este, divisor de águas até seu extremo sul (coordenadas - 13° 17' 19,82"; - 40° 44' 10,06"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da linha de transmissão da CIESP com a estrada Lajealinho-Lagoa Comprida (coordenadas - 13° 18' 46,88"; - 40° 44' 46,27"), continua em reta, no mesmo sentido, até a foz do riacho da baía da fazenda Ponto Novo no rio do Cedro (coordenadas - 13° 22' 02,80"; - 40° 46' 59,97");

IV - com o Município de Iramaia - começa na foz do riacho da baía da fazenda Ponto Novo no rio do Cedro (coordenadas - 13° 22' 02,80"; - 40° 46' 59,97"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 13° 13' 46,45"; - 40° 55' 05,99");

V - com o Município de Itatê - começa na nascente do rio do Cedro (coordenadas - 13° 13' 46,45"; - 40° 55' 05,99"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Orobóznho-Bananeiras, defronte ao antigo Posto Fiscal (coordenadas - 13° 12' 52,43"; - 40° 55' 10,93"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Olhos d'Água de Clima-Tanque (coordenadas - 13° 08' 19,00"; - 40° 50' 27,60"), continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto fronteiro ao povoado Queimadinha, no rio Paraguaçu (coordenadas - 13° 02' 40,17"; - 40° 45' 00,00");

VI - com o Município de Boa Vista do Tupim - começa no ponto fronteiro ao povoado Queimadinha no rio Paraguaçu (coordenadas - 13° 02' 40,17"; - 40° 45' 00,00"), desce por este, até a foz do riacho da Palma ou Brejões no rio Paraguaçu (coordenadas - 12° 56' 36,99"; - 40° 29' 02,45").

§ 14 - Os limites do Município de **MORRO DO CHAPÉU**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Santo Sé - começa na Pedra do Ilhéu (coordenadas - 10° 48' 23,56"; - 41° 39' 31,46"), na margem da vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré, daí, em reta, sentido leste, até a foz do riacho Baixa Funda no riacho Grota do Teles ou São Lourenço (coordenadas - 10° 48' 36,45"; - 41° 36' 21,17"), sobe por este, até sua nascente (coordenadas - 10° 43' 59,97"; - 41° 32' 06,82"), segue pelo divisor de águas da sub-bacia do riacho Olho d'Água do Ouricuri até encontrar com o divisor de águas do riacho da Grana (coordenadas - 10° 44' 43,68"; - 41° 30' 17,92");

II - com o Município de Umburanas - começa no encontro do divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Grana e do riacho Olho d'Água do Ouricuri (coordenadas - 10° 44' 43,68"; - 41° 30' 17,92"), segue por este último divisor e pelo divisor de águas da serra do Caboclo e da serra do Batista até o ponto no alto da referida serra (coordenadas - 10° 48' 06,44"; - 41° 26' 37,35"), fronteiro às nascentes dos riachos Olhos d'Água das Pombas e Angelim;

III - com o Município de Ouricuri - começa no ponto no alto da serra do Batista (coordenadas - 10° 48' 06,44"; - 41° 26' 37,35"), fronteiro às nascentes dos riachos Olhos d'Água das Pombas e Angelim, segue pelo referido divisor, sentido sul, até o ponto (coordenadas - 10° 49' 55,99"; - 41° 27' 44,54"), fronteiro ao lugar Monte Azul, daí, em reta, sentido sudeste, até o entroncamento das estradas para as localidades Lagoa do Trinta e Três-Umburanas e Ponto Né (coordenadas - 10° 51' 57,88"; - 41° 25' 39,65"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento das estradas (coordenadas - 10° 52' 56,52"; - 41° 24' 01,09") para as localidades Lagoa do Trinta e Três-Umburanas e Olho d'Água do Pacundo, segue por esta estrada, sentido Olho d'Água do Pacundo, até o ponto de coordenadas - 10° 55' 00,56"; - 41° 16' 52,36", situado aproximadamente a 1.400 metros antes da referida localidade, daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na localidade Olho d'Água do Pacundo (coordenadas - 10° 55' 28,37"; - 41° 16' 10,44"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto do extremo norte da Serra da Babilônia (coordenadas - 10° 57' 29,38"; - 41° 14' 00,38");

IV - com o Município de Várzea Nova - começa no ponto no alto do extremo norte da serra da Babilônia (coordenadas - 10° 57' 29,38"; - 41° 14' 00,38"), segue pelo referido divisor, sentido sul, até seu extremo leste (coordenadas - 11° 08' 51,10"; - 41° 14' 02,17"), daí, em reta, sentido leste, até o ponto no lugar Duas Barras (coordenadas - 11° 09' 09,46"; - 41° 08' 10,51"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Barriguda (coordenadas - 11° 17' 06,43"; - 40° 56' 46,04");

V - com o Município de Miguel Calmon - começa no ponto no lugar Barriguda (coordenadas - 11° 17' 06,43"; - 40° 56' 46,04"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento (coordenadas - 11° 24' 52,17"; - 40° 51' 48,68") do riacho da Baixa da Queimada do Canto com a estrada Queimada do Canto-Pedregoso, daí, em reta, sentido sudeste, até a nascente do segundo afluente da margem direita do riacho da Serra (coordenadas - 11° 28' 29,24"; - 40° 47' 40,49"), desce pelo segundo afluente da margem direita do riacho da Serra até sua foz no riacho da Serra (coordenadas - 11° 29' 08,16"; - 40° 46' 24,32"), desce por este até sua foz no Rio Jacuípe (coordenadas - 11° 32' 52,82"; - 40° 42' 07,50");

VI - com o Município de Piratiba - começa na foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas - 11° 32' 52,82"; - 40° 42' 07,50"), sobe por este, até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Porto (coordenadas - 11° 34' 20,91"; - 40° 43' 47,45"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-052, no rumo entre as fazendas Duas Barras e Lagoa Redonda (coordenadas - 11° 41' 40,14"; - 40° 47' 33,51"), daí, em reta, sentido sudoeste, em direção ao mata-burro entre as fazendas Quati e São José (coordenadas - 11° 44' 40,46"; - 40° 48' 05,25"),

até cruzar com o rio dos Quatis (coordenadas - 11° 44' 34,39"; - 40° 48' 04,18");

VII - com o Município de Tapiramutá - começa no rio dos Quatis (coordenadas - 11° 44' 34,39"; - 40° 48' 04,18"), sobe por este, até o ponto no lugar Pau de Pilão (coordenadas - 11° 46' 39,44"; - 40° 50' 54,71"), segue pelo divisor de águas entre as sub-bacias do rio dos Quatis e do riacho Santa Cruz até a nascente do riacho Baixa do Carrasco (coordenadas - 11° 48' 45,27"; - 40° 54' 42,01"), desce por este até sua foz no riacho Santa Cruz (coordenadas - 11° 53' 12,38"; - 40° 58' 48,75"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na cancela entre a fazenda Lagoa dos Cavalos e a localidade de Duas Barras (coordenadas - 11° 55' 46,02"; - 40° 56' 13,64"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na cancela entre as fazendas Baixa da Onça e Tanajura (coordenadas - 11° 58' 41,32"; - 40° 53' 28,40"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Caldeirão da Lizarda (coordenadas - 11° 59' 28,04"; - 40° 53' 50,94");

VIII - com o Município de Utinga - começa no ponto no lugar Caldeirão da Lizarda (coordenadas - 11° 59' 28,04"; - 40° 53' 50,94"), daí, em reta, sentido sudoeste até o ponto na Cancela entre as fazendas Baixa do Cedro e Lizarda (coordenadas - 12° 00' 51,76"; - 40° 55' 13,89"), daí, em reta, sentido oeste, até o mata-burro entre as fazendas Lagoa dos Perceiros e Segredo (coordenadas - 12° 00' 59,10"; - 40° 58' 21,09"), daí, em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da BA-143 com a baía entre as fazendas Descoberto e Lagoa da Onça (coordenadas - 12° 00' 08,12"; - 41° 01' 28,81"), daí, em reta, sentido noroeste, até a caixa d'água da localidade Barbado (entre o Barbado e Cajueiro) (coordenadas - 11° 58' 11,35"; - 41° 02' 56,20"), segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Utinga e Poira Branca até o ponto de coordenadas - 11° 57' 24,53"; - 41° 05' 59,64" na divisa entre as fazendas Muquiba e Efigênia, daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas - 11° 56' 41,61"; - 41° 07' 37,23" na divisa entre as localidades Nova Esperança e Lajinha, daí, em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da BA-427 com o divisor de águas do rio Soltinha (coordenadas - 11° 55' 07,15"; - 41° 13' 23,99");

IX - com o Município de Bonito - começa no ponto de cruzamento da BA - 427 com o divisor de águas do rio Soltinha (coordenadas - 11° 55' 07,15"; - 41° 13' 23,99"), segue por este divisor de águas e pelo divisor de águas do córrego Riachão e do riacho da Baixa da Martinha até cruzar com a estrada PA Morrinhos-Três Estradas (coordenadas - 11° 48' 47,54"; - 41° 16' 27,12"), segue pelo divisor de águas das micro-bacias dos riachos da Baixa da Martinha e da Baixa do Cristal até a foz do riacho da Baixa da Martinha no riacho da Baixa do Cristal (coordenadas - 11° 47' 48,34"; - 41° 19' 22,57"), desce por este, até cruzar com o divisor de águas da Serra da Bolacha (coordenadas - 11° 46' 17,67"; - 41° 23' 34,96"), confrontando o lugar Pau d'Arco;

X - com o Município de Calernsum - começa no cruzamento do riacho da Baixa do Cristal com o divisor de águas da Serra da Bolacha (coordenadas - 11° 46' 17,67"; - 41° 23' 34,96"), confrontando o lugar Pau d'Arco, segue por este divisor de águas (rumo norte) até o ponto no alto da Serra da Bolacha (coordenadas - 11° 41' 37,36"; - 41° 22' 32,74"), próximo ao lugar Lagoinha, daí, em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da BR-122 com a estrada para a fazenda Princesa (coordenadas - 11° 38' 07,92"; - 41° 26' 06,67"), daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Xaréu (coordenadas - 11° 33' 31,91"; - 41° 33' 29,15"), pertencente a Calernsum, à margem da Vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré;

XI - com o Município de América Dourada - começa no ponto no lugar Xaréu (coordenadas - 11° 33' 31,91"; - 41° 33' 29,15"), pertencente a Calernsum, à margem da Vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré, desce por este até o ponto no lugar Lagoa (coordenadas - 11° 15' 21,87"; - 41° 21' 48,92);

XII - com o Município de João Dourado - começa no ponto no lugar Lagoa (coordenadas - 11° 15' 21,87"; - 41° 21' 48,92"), à margem da Vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré, desce por este até o ponto onde a referida vereda aflora na Serra das Araras (coordenadas - 11° 00' 24,07"; - 41° 26' 07,39");

XIII - com o Município de São Gabriel - começa no ponto onde a Vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré aflora na Serra das Araras (coordenadas - 11° 00' 24,07"; - 41° 26' 07,39"), desce por esta vereda até o ponto fronteiro à Pedra do Ilhéu (coordenadas - 10° 48' 41,72"; - 41° 39' 47,53");

XIV - com o Município de Jussara - começa na Vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré, no ponto fronteiro à Pedra do Ilhéu (coordenadas - 10° 48' 41,72"; - 41° 39' 47,53"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas - 10° 48' 23,56"; - 41° 39' 31,46" na Pedra do Ilhéu.

§ 15 - Os limites do Município de **MUCUGÊ**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Palmeiras - começa na foz do riacho Frio no rio Tijucu (coordenadas - 12° 42' 40,91"; - 41° 36' 19,85"), sobe por este até a ponte sobre o rio Tijucu, na estrada que liga as localidades Tijucu e Barriguda (coordenadas - 12° 42' 46,87"; - 41° 34' 22,42"), daí, em reta, sentido leste, até o encontro dos dois braços formadores do rio Rencador (coordenadas - 12° 42' 38,69"; - 41° 26' 29,37");

II - com o Município de Andaraí - começa no encontro dos dois braços formadores do rio Rencador (coordenadas - 12° 42' 38,69"; - 41° 26' 29,37"), daí, em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho do Cachoeirão no rio Pati (coordenadas - 12° 48' 07,01"; - 41° 24' 40,48"), daí, em reta, sentido sudeste, até a foz do córrego Fundo no rio Paraguaçu (coordenadas - 12° 52' 44,34"; - 41° 23' 48,48"), segue pelos divisores de águas das serras do Emparedado e das Piabas, até o ponto no alto da serra da Chapadinha (coordenadas - 13° 07' 16,10"; - 41° 15' 05,64");

III - com o Município de Itatê - começa no ponto no alto da serra da Chapadinha (coordenadas - 13° 07' 16,10"; - 41° 15' 05,64"), segue pelo divisor de águas desta serra até o ponto de coordenadas - 13° 13' 47,80"; - 41° 11' 06,41");

IV - com o Município de Ibicoara - começa no alto da serra da Chapadinha (coordenadas - 13° 13' 47,80"; - 41° 11' 06,41"), daí, em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Passagem de Pedra (coordenadas - 13° 19' 51,58"; - 41° 16' 54,52"), na serra do Sincorá, desce por este, até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas - 13° 17' 29,51"; - 41° 20' 26,83"), desce por este até a foz do rio Riachão (coordenadas - 13° 13' 31,91"; - 41° 33' 56,34"), sobe por este até o ponto no lugar Passagem do Riachão (coordenadas - 13° 22' 59,22"; - 41° 26' 46,24"), daí, em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Água Branca (coordenadas - 13° 25' 48,77"; - 41° 32' 42,98"), desce por este, até sua foz no rio de Contas (coordenadas - 13° 25' 27,96"; - 41° 36' 15,16");

V - com o Município de Absira - começa na foz do riacho Água Branca no rio de Contas (coordenadas - 13° 25' 27,96"; - 41° 36' 15,16"), sobe por este, até a foz do riacho Antônio João (coordenadas - 13° 10' 01,71"; - 41° 39' 12,13");

VI - com o Município de Piata - começa na foz do riacho Antônio João no rio de Contas (coordenadas - 13° 10' 01,71"; - 41° 39' 12,13"), sobe pelo riacho Antônio João até sua nascente (coordenadas - 13° 09' 49,82"; - 41° 38' 27,81"), segue pelo divisor de águas da bacia do rio de Contas e da sub-bacia do rio São João até o extremo sul da serra do Bastião (coordenadas - 13° 07' 52,55"; - 41° 37' 37,60"), a nordeste da localidade Palmeiras de Rio de Contas, continua pelo referido divisor até o ponto no alto da serra do Bastião (coordenadas - 12° 59' 41,53"; - 41° 41' 58,79");



VII - com o Município de Boninal - começa no ponto no alto da serra do Bastião (coordenadas - 12° 59' 41,53"; - 41° 41' 58,79"), daí, em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Frio (coordenadas - 12° 53' 53,04"; - 41° 38' 25,21"), desce por este, até sua foz no rio Tijoco (coordenadas - 12° 42' 40,91"; - 41° 36' 19,85").

§ 16 - Os limites do Município de NOVA REDENÇÃO, estabelecidos na forma da Lei nº 4.841, de 24 de fevereiro de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Andaraí - começa na ponte da BA-142 sobre o riacho do Anjo (coordenadas - 12° 54' 44,59"; - 41° 13' 57,14"), desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas - 12° 48' 07,53"; - 41° 15' 30,42"), desce por este, até a região das Pirâmides, na sua margem esquerda (coordenadas - 12° 46' 19,02"; - 41° 10' 24,77"), daí, em reta, sentido norte, até o ponto no mata-burro da fazenda Paraná (coordenadas - 12° 45' 55,47"; - 41° 10' 24,52"), segue pela estrada que liga as fazendas São Miguel e Paraná até o ponto na antiga fazenda São Miguel, entre os setores 8 e 10 do PA Itaguaçu VII (coordenadas - 12° 42' 38,52"; - 41° 08' 55,90"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Ibiquera-Andaraí (coordenadas - 12° 41' 30,55"; - 41° 02' 48,00"), na localidade Passarinho, continua em reta até o ponto de coordenadas - 12° 39' 16,00"; - 41° 00' 26,77", na fazenda Fortaleza;

II - com o Município de Ibiquera - começa no ponto de coordenadas - 12° 37' 16,00"; - 41° 00' 26,77" na fazenda Fortaleza, daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Nova Redenção-Ibiquera (coordenadas - 12° 42' 02,34"; - 40° 58' 59,93"), na fazenda Palestina, segue pela referida estrada, até o ponto na estrada Ibiquera-Boa Vista do Tupim (coordenadas - 12° 42' 07,86"; - 40° 58' 29,68"), segue pela referida estrada até o ponto da estrada que liga a fazenda Palestina ao Povoado Iguaçu (coordenadas - 12° 47' 34,95"; - 40° 58' 02,59"), na serra do Cristal;

III - com o Município de Boa Vista do Tupim - começa no ponto da estrada que liga a fazenda Palestina ao Povoado Iguaçu (coordenadas - 12° 47' 34,95"; - 40° 58' 02,59"), na serra do Cristal, daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto no rio Paraguaçu (coordenadas - 12° 54' 57,30"; - 41° 01' 12,72"), próximo ao PA Bom Jesus;

IV - com o Município de Itsetê - começa no ponto no rio Paraguaçu (coordenadas - 12° 54' 57,30"; - 41° 01' 12,72"), próximo ao PA Bom Jesus, sobe por este até o ponto de coordenadas - 12° 53' 17,36"; - 41° 06' 29,14" na localidade Alcega, daí, em reta, sentido sudoeste, até a ponte da BA-142 sobre o riacho do Anjo (coordenadas - 12° 54' 44,59"; - 41° 13' 57,14").

§ 17 - Os limites do Município de NOVO HORIZONTE, estabelecidos na forma da Lei nº 5.020, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Município de Itiara - começa no ponto no lugar Caiçara no riacho de mesmo nome (coordenadas - 12° 43' 45,75"; - 42° 15' 57,17"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na serra da Mangabeira (coordenadas - 12° 43' 42,43"; - 42° 14' 21,91"), ao norte da localidade Maré, continua em reta, sentido nordeste, até o alto do morro do Forquilha (coordenadas - 12° 43' 27,18"; - 42° 12' 51,00"), a nordeste da localidade Machado, daí, em reta, sentido sudeste, até a ponte sobre o riacho Aguiada, na BA-152 (coordenadas - 12° 43' 39,28"; - 42° 12' 18,71"), continua em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Rosário (coordenadas - 12° 43' 14,05"; - 42° 11' 15,10"), desce por este, até sua foz no córrego Marcelino dos Gomes (coordenadas - 12° 43' 34,66"; - 42° 10' 03,94"), daí, em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Marcelino dos Gomes-Macacos da Cima com o riacho dos Macacos (coordenadas - 12° 43' 06,83"; - 42° 08' 20,02"), continua em reta, sentido nordeste, até o alto da serra dos Macacos (coordenadas - 12° 42' 54,17"; - 42° 05' 47,54"), a nordeste do povoado Coirana, continua em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Coirana Santa Quitéria (coordenadas - 12° 42' 58,95"; - 42° 03' 57,35"), próximo ao córrego Coirana, continua em reta, sentido sudeste, até o alto da serra da Macemba de Fora (coordenadas - 12° 43' 12,13"; - 42° 01' 04,90"), a sudeste da localidade Areias;

II - com o Município de Boninal - começa no alto da serra da Macemba de Fora (coordenadas - 12° 43' 12,13"; - 42° 01' 04,90"), a sudeste da localidade Areias, segue pelo divisor de águas da referida serra, sentido sul, até o ponto de coordenadas - 12° 51' 09,62"; - 42° 01' 07,59", a nordeste da localidade Brejo Luiza de Brito, daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto no rio dos Remédios (coordenadas - 12° 51' 23,22"; - 42° 01' 06,66"), a nordeste da localidade Brejo Luiza de Brito;

III - com o Município de Piattá - começa no ponto no rio dos Remédios (coordenadas - 12° 51' 23,22"; - 42° 01' 06,66"), a nordeste da localidade Brejo Luiza de Brito, daí, em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego do Laranjo no córrego Caldeirão (coordenadas - 12° 53' 24,68"; - 42° 03' 28,76"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 12° 55' 11,37"; - 42° 00' 47,78"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Salitre e do córrego Juazeiro até o alto do morro do Peixoto (coordenadas - 13° 00' 04,66"; - 42° 05' 40,00"), a noroeste da localidade Barra, segue pelo divisor de águas da serra da Mangabeira até o ponto de coordenadas - 13° 01' 07,07"; - 42° 07' 29,99", a sudoeste do morro do Peixoto;

IV - com o Município de Rio do Pires - começa no ponto na serra da Mangabeira (coordenadas - 13° 01' 07,07"; - 42° 07' 29,99"), a sudoeste do morro do Peixoto, segue pelo divisor de águas da referida serra até o ponto situado na Cachoeira dos Remédios (coordenadas - 12° 57' 36,67"; - 42° 10' 05,36"), próximo ao lugar Fama;

V - com o Município de Ipitanga - começa no ponto na cachoeira dos Remédios (coordenadas - 12° 57' 36,67"; - 42° 10' 05,36"), próximo ao lugar Fama, segue pelo divisor de águas da serra da Mangabeira até o alto do ponto de coordenadas - 12° 48' 24,97"; - 42° 14' 32,82", daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Caiçara (coordenadas - 12° 43' 45,75"; - 42° 15' 57,17"), no riacho de mesmo nome.

§ 18 - Os limites do Município de PALMEIRAS, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Iraquara - começa no rio Santo Antônio no ponto de coordenadas - 12° 21' 25,18"; - 41° 32' 26,30", a leste da fazenda Pratinha, desce pelo referido rio até a foz do riacho do Cerezo ou do Gado, (coordenadas - 12° 21' 24,61"; - 41° 32' 24,30"), desce pelo rio Santo Antônio até a foz do riacho do Cerezo (coordenadas - 13° 24' 45,81"; - 41° 26' 33,83");

II - com o Município de Lençóis - começa na foz do riacho do Cerezo no rio Santo Antônio (coordenadas - 12° 24' 45,81"; - 41° 26' 33,83"), segue pelo divisor de águas da serra dos Brejões até o ponto no seu alto (coordenadas - 12° 27' 18,50"; - 41° 27' 26,07"), segue pelo divisor de águas da referida serra até a ponte da BR-242 sobre o rio Macugezinho (coordenadas - 12° 28' 07,72"; - 41° 26' 34,69"), sobe por este, até a bifurcação dos dois braços formadores do referido rio (coordenadas - 12° 30' 53,50"; - 41° 29' 09,98"), no sopé da serra do Sobradinho, daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no divisor de águas da serra do Sobradinho (coordenadas - 12° 31' 47,38"; - 41° 28' 16,34"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Ribeirão e Preto até o ponto no alto da serra dos Macacos (coordenadas - 12° 35' 35,36"; - 41° 27' 42,87"), segue pela serra da Larginha até alcançar o ponto na borda da cachoeira da

Tumaca (coordenadas - 12° 36' 01,32"; - 41° 27' 18,89"), daí, em reta, sentido sudoeste, até a nascente do rio Baeta (coordenadas - 12° 36' 15,37"; - 41° 27' 26,49"), desce por este, até sua foz no rio Capivara (coordenadas - 12° 37' 20,58"; - 41° 26' 41,14"), sobe por este, até sua nascente (coordenadas - 12° 38' 25,16"; - 41° 28' 40,22"), segue pelo divisor de águas da serra da Garapa até a nascente do rio Caldeirão (coordenadas - 12° 39' 48,82"; - 41° 27' 05,74"), daí, em reta, sentido sudeste, até o encontro dos dois braços formadores do rio Roncador (coordenadas - 12° 42' 28,69"; - 41° 26' 29,37");

III - com o Município de Macugê - começa no encontro dos dois braços formadores do rio Roncador (coordenadas - 12° 42' 28,69"; - 41° 26' 29,37"), daí, em reta, sentido oeste, até a estrada que liga as localidades Tijoco e Barrigada, na ponte sobre o rio Tijoco (coordenadas - 12° 42' 46,87"; - 41° 34' 22,42"), desce por este, até a foz do riacho Frio, (coordenadas - 12° 42' 40,91"; - 41° 36' 19,85");

IV - com o Município de Boninal - começa na foz do riacho Frio no rio Tijoco (coordenadas - 12° 42' 40,91"; - 41° 36' 19,85"), desce por este, até a ponte na estrada São Jerônimo-Cruz (coordenadas - 12° 40' 45,43"; - 41° 38' 52,55");

V - com o Município de Seabra - começa na ponte na estrada São Jerônimo-Cruz sobre o rio Tijoco (coordenadas - 12° 40' 45,43"; - 41° 38' 52,55"), desce por este, até a ponte na estrada Laranjo-Salgada (coordenadas - 12° 37' 36,43"; - 41° 40' 44,61"), daí, em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Olhos d'Água do Manduzinho (coordenadas - 12° 35' 06,17"; - 41° 39' 22,04"), segue em reta, sentido noroeste, até a cachoeira do Lajedinho (grunho no rio Lavrinha) (coordenadas - 12° 33' 07,66"; - 41° 39' 47,44"), segue pelo divisor de águas da serra do Lajedinho até o seu alto (coordenadas - 12° 31' 26,41"; - 41° 40' 37,91"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Corbó (coordenadas - 12° 27' 08,77"; - 41° 37' 05,92"), próximo à fazenda Passagem de Pedra, ao norte da BR-242, desce pelo rio Corbó até sua foz no rio Santo Antônio (coordenadas - 12° 24' 58,81"; - 41° 34' 52,66"), desce por este, até o ponto de coordenadas - 12° 21' 25,18"; - 41° 32' 26,30", a leste da fazenda Pratinha.

§ 19 - Os limites do Município de PIATÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Novo Horizonte - começa no ponto de coordenadas - 13° 01' 07,07"; - 42° 07' 29,99" na serra da Mangabeira, a sudoeste do morro do Peixoto, segue pelo divisor de águas da referida serra até o alto do morro do Peixoto (coordenadas - 13° 00' 04,66"; - 42° 05' 40,00"), a noroeste da localidade Barra, segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Salitre e do córrego Juazeiro até a nascente do córrego Caldeirão (coordenadas - 12° 55' 11,37"; - 42° 00' 47,78"), desce por este, até a foz do córrego do Laranjo (coordenadas - 12° 53' 24,68"; - 42° 03' 28,76"), daí, em reta, sentido nordeste, até o cruzamento do divisor de águas da serra da Macemba de Fora com o rio dos Remédios (coordenadas - 12° 51' 23,22"; - 42° 01' 06,66"), a nordeste da localidade Brejo Luiza de Brito;

II - com o Município de Boninal - começa no ponto no rio dos Remédios (coordenadas - 12° 51' 23,22"; - 42° 01' 06,66"), a nordeste da localidade Brejo Luiza de Brito, sobe por este até o ponto de coordenadas - 12° 51' 22,41"; - 41° 59' 38,67", a noroeste da localidade Palmira, daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Lagoa do Bastro, Malhada Grande (coordenadas - 12° 50' 57,45"; - 41° 59' 22,75"), próximo à localidade Palmira, continua em reta, no mesmo sentido, até o alto do morro da Lagoa do Bastro (coordenadas - 12° 49' 49,36"; - 41° 58' 10,84"), a leste da localidade Lagoa do Bastro, continua em reta, sentido nordeste, até a foz do córrego da Baixa Funda no riacho dos Pervos (coordenadas - 12° 49' 17,56"; - 41° 57' 05,15"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Baixa Funda-Malhada Grande (coordenadas - 12° 49' 29,02"; - 41° 56' 02,26"), próximo à localidade Riacho dos Porcos, daí, em reta, sentido nordeste, até o alto da serra da Lavra (coordenadas - 12° 49' 08,42"; - 41° 54' 55,17"), a sudeste da localidade Baixa Funda, continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Conceição-Cabrália (coordenadas - 12° 48' 13,18"; - 41° 53' 41,72"), próximo à localidade Lavras, daí, em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Tamboril (coordenadas - 12° 48' 35,64"; - 41° 52' 45,54"), a leste da localidade Lavras, continua em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego Cantinho (coordenadas - 12° 49' 20,57"; - 41° 51' 38,13"), desce por este até sua foz no riacho São Joaquim (coordenadas - 12° 48' 49,20"; - 41° 49' 47,70"), daí, em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BA-148 com a estrada para as localidades Barro Branco e Cantinho (coordenadas - 12° 49' 15,10"; - 41° 48' 40,53"), daí, em reta, sentido nordeste, até o sangradouro da barragem do rio Cacho (coordenadas - 12° 49' 09,95"; - 41° 48' 35,24"), próximo à BA-148, desce por este até o cruzamento com o divisor de águas da serra do Bastião (coordenadas - 12° 48' 30,99"; - 41° 47' 53,17"), a nordeste do povoado Colis, segue pelo divisor de águas da referida serra, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas - 12° 59' 41,53"; - 41° 41' 58,79");

III - Com o Município de Mucugê - começa no alto da serra do Bastião (coordenadas - 12° 59' 41,53"; - 41° 41' 58,79"), segue pelo divisor de águas da referida serra até seu extremo sul (coordenadas - 13° 07' 52,55"; - 41° 37' 37,60"), a nordeste da localidade Palmeiras de Rio de Contas, segue pelo divisor de águas da base do rio de Contas e da sub-bacia do rio São João até a nascente do riacho Antônio João (coordenadas - 13° 09' 49,82"; - 41° 38' 27,81"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas - 13° 10' 01,71"; - 41° 39' 12,12");

IV - com o Município de Abaíra - começa na foz do riacho Antônio João no rio de Contas (coordenadas - 13° 10' 01,71"; - 41° 39' 12,12"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Abaíra-Palmeiras de Rio de Contas (coordenadas - 13° 10' 44,61"; - 41° 40' 14,28"), a sudoeste da localidade Antônio João, continua em reta, sentido oeste, até o ponto na BA-562 (coordenadas - 13° 10' 46,44"; - 41° 40' 36,06"), a sudoeste da localidade Moco, continua em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Córrego (coordenadas - 13° 11' 34,99"; - 41° 40' 25,11"), a sudoeste da localidade Córrego, continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Abaíra-Bucania (coordenadas - 13° 12' 13,75"; - 41° 41' 04,58"), próximo à localidade Carrapicho, continua em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Capão de Baixo (coordenadas - 13° 12' 24,61"; - 41° 41' 25,85"), a oeste da localidade Capão de Baixo, daí, em reta, sentido sul, até o entroncamento da estrada Abaíra-Bucania com a estrada para a localidade Conceição (coordenadas - 13° 12' 50,67"; - 41° 41' 23,47"), segue pela estrada Abaíra-Bucania até a ponte sobre o riacho Água Branca (coordenadas - 13° 13' 01,06"; - 41° 41' 24,71"), daí, em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho São José (coordenadas - 13° 14' 02,28"; - 41° 43' 37,17"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-148 (coordenadas - 13° 15' 10,11"; - 41° 44' 04,94"), entre as localidades Abacaxi e Dois Irmãos, continua em reta, sentido sudoeste, até a nascente do rio de Contas (coordenadas - 13° 16' 48,94"; - 41° 47' 02,75"), na serra da Tronha, segue pelo divisor de águas da referida serra até a nascente do riacho da Passagem Velha (coordenadas - 13° 11' 21,68"; - 41° 51' 28,98"), desce por este, até sua foz no rio Ribeirão (coordenadas - 13° 12' 47,30"; - 41° 52' 29,30"), sobe por este, até a foz do riacho da Barra (coordenadas - 13° 12' 51,60"; - 41° 53' 35,87"), sobe por este, até a foz do riacho da Bibiana (coordenadas - 13° 13' 05,10"; - 41° 53' 37,84"), sobe por este, até sua nascente (coordenadas - 13° 14' 19,57"; - 41° 54' 30,94"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio de Cigano e dos riachos de Barra e Calado até o alto da serra Itubira (coordenadas - 13° 15' 50,63"; - 41° 54' 43,24"), a noroeste da localidade Catolés de Cima;

V - com o Município de Rio do Pires - começa no alto da serra Itubira (coordenadas - 13° 15' 50,63"; - 41° 54' 43,24"), a noroeste da localidade Catolés de Cima, segue pelo divisor de águas da referida serra até o ponto no riacho Bibão (coordenadas - 13° 10' 34,15"; - 42° 01' 53,02"), situado entre as serras Itubira e Santana, no seu extremo sul, desce por este, até a foz do riacho Santana (coordenadas - 13° 09' 05,88"; - 42° 04' 43,47"), segue pelo divisor de águas das serras da Pindoba e das Lavras até a nascente do rio Mar da Costa (coordenadas - 13°



05° 45,53"; - 42° 06' 08,20"), desce por este, até sua foz no riacho Fundo (coordenadas - 13° 03' 51,52"; - 42° 06' 15,45"), segue pelo divisor de águas da serra da Mangabeira até o ponto de coordenadas - 13° 01' 07,07"; - 42° 07' 29,99"), situado a sudeste do morro do Peixoto.

§ 20 - Os limites do Município de **RIO DE CONTAS**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Abaíra - começa no alto da serra Itubira (coordenadas - 13° 18' 40,96"; - 41° 54' 32,82"), ao sul do pico dos Barbados, daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Água Suja (coordenadas - 13° 19' 32,33"; - 41° 53' 10,32"), desce por este, até a foz do rio Ribeirão (coordenadas - 13° 19' 30,76"; - 41° 44' 47,22");

II - com o Município de Justino - começa na foz do rio Ribeirão no rio Água Suja (coordenadas - 13° 19' 30,76"; - 41° 44' 47,22"), daí, em reta, sentido sul, até a nascente do riacho Arculano (coordenadas - 13° 21' 54,68"; - 41° 44' 41,24"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Água Suja e das Furnas e do riacho Ouro Fino até a nascente do riacho Ouro Fino (coordenadas - 13° 21' 46,06"; - 41° 42' 53,38"), segue pelo divisor de águas dos riachos da Prata, Cachoeira e do Bicho e do rio Gamelaire ou da Várzea até o alto da serra do Esquisito (coordenadas - 13° 31' 24,32"; - 41° 41' 37,05"), a oeste da localidade Caetitu, daí, em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Várzea-Laranjal com a estrada para a localidade Riacho do Bicho do Meio (coordenadas - 13° 31' 39,70"; - 41° 40' 18,01"), segue por esta, até o cruzamento com o rio Gamelaire ou da Várzea (coordenadas - 13° 31' 37,87"; - 41° 40' 08,72"), desce por este, até a foz do córrego Ressaca (coordenadas - 13° 34' 19,30"; - 41° 38' 49,39"), daí, em reta, sentido nordeste, até a nascente do córrego Boqueirão (coordenadas - 13° 33' 51,98"; - 41° 37' 45,32"), desce por este, até sua foz no rio de Contas (coordenadas - 13° 32' 36,90"; - 41° 37' 09,08"), desce por este, até a foz do ribeirão das Furnas (coordenadas - 13° 39' 37,04"; - 41° 36' 30,42");

III - com o Município de Ituaçu - começa na foz do ribeirão das Furnas no rio de Contas (coordenadas - 13° 39' 37,04"; - 41° 36' 30,42"), desce por este, até a passagem da Piabanha (coordenadas - 13° 54' 56,35"; - 41° 29' 38,38");

IV - com o Município de Brumado - começa na passagem da Piabanha no rio de Contas (coordenadas - 13° 54' 56,35"; - 41° 29' 38,38"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto da serra do Rio de Contas (coordenadas - 13° 56' 36,53"; - 41° 33' 35,71"), fronteira à nascente do riacho Soares;

V - com o Município de Dom Basílio - começa no ponto no alto da serra do rio de Contas (coordenadas - 13° 56' 36,53"; - 41° 33' 35,71"), fronteira à nascente do riacho Soares, segue pelo divisor de águas da bacia do rio Brumado até a nascente do riacho Capela (coordenadas - 13° 39' 43,64"; - 41° 44' 57,37"), situado na serra das Almas ou do rio de Contas;

VI - com o Município de Livramento de Nossa Senhora - começa na nascente do riacho Capela (coordenadas - 13° 39' 43,64"; - 41° 44' 57,37"), situado na serra das Almas ou do rio de Contas, segue pelo divisor de águas da referida serra, atravessa a BA-148, no ponto conhecido como Négo do Zofir (coordenadas - 13° 37' 21,36"; - 41° 48' 13,37"), continua pelo referido divisor, atravessa a cachoeira do rio Brumado (coordenadas - 13° 26' 45,19"; - 41° 49' 08,41"), continua pelo divisor de águas da referida serra até atingir o Pico das Almas (coordenadas - 13° 31' 35,91"; - 41° 58' 02,29"), na serra das Almas;

VII - com o Município de Érico Cardoso - começa no pico das Almas, na serra das Almas (coordenadas - 13° 31' 35,91"; - 41° 58' 02,29"), daí, em reta, sentido nordeste, até o alto da serra Itubira (coordenadas - 13° 18' 40,96"; - 41° 54' 32,82"), ao sul do pico dos Barbados.

§ 21 - Os limites do Município de **SEABRA**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Souto Soares - começa na foz do riacho Lagoa Grande no rio Dois Riachos (coordenadas - 12° 05' 32,07"; - 41° 58' 11,22"), segue pelo divisor de águas da serra da Maleta até a nascente do riacho Água de Rega (coordenadas - 12° 07' 49,80"; - 41° 52' 22,77"), daí, em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Arapuá no riacho Água de Rega (coordenadas - 12° 09' 12,51"; - 41° 48' 37,58");

II - com o Município de Itaquara - começa na foz do riacho Arapuá no riacho Água de Rega (coordenadas - 12° 09' 12,51"; - 41° 48' 37,58"), desce por este, até o cruzamento com a estrada Cachoeirinha-Passagem de Januário (coordenadas - 12° 14' 12,59"; - 41° 44' 34,10"), na localidade Passagem de Januário, daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto da serra do Covão (coordenadas - 12° 16' 21,35"; - 41° 45' 54,49"), a leste da localidade Lagoa da Boa Vista, segue pelo divisor de águas da serra do Covão até o ponto no alto da serra do Santo Antônio (coordenadas - 12° 22' 07,40"; - 41° 43' 41,51"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no União de Itaquara (coordenadas - 12° 22' 57,56"; - 41° 39' 56,97"), próximo à localidade Mulungu, segue em reta, sentido leste, até o entroncamento da BR-122/BR-349 com a estrada para a fazenda Talhão (coordenadas - 12° 23' 49,36"; - 41° 37' 06,31"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Santo Antônio (coordenadas - 12° 21' 35,18"; - 41° 32' 26,20"), a leste da fazenda Pratinha;

III - com o Município de Palmeiras - começa no ponto no rio Santo Antônio (coordenadas - 12° 21' 35,18"; - 41° 32' 26,20"), a leste da fazenda Pratinha, sobe pelo referido rio até a foz do rio Córrego (coordenadas - 12° 24' 58,81"; - 41° 34' 52,66"), sobe por este, até o ponto ao norte da BR-242 (coordenadas - 12° 27' 08,77"; - 41° 37' 05,92"), próximo à fazenda Passagem de Podão, daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto da serra do Lajedinho (coordenadas - 12° 31' 26,41"; - 41° 40' 37,91"), segue pelo divisor de águas desta serra até a cachoeira do Lajedinho (grunha no rio Lavrinha), (coordenadas - 12° 33' 07,66"; - 41° 39' 47,44"), daí, em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Olhos d'Água do Manduzinho (coordenadas - 12° 35' 06,17"; - 41° 39' 22,04"), daí, em reta, sentido sudoeste, até a ponte sobre o rio Tijoco na estrada Laranjal-Salgada (coordenadas - 12° 37' 36,43"; - 41° 40' 44,61"), sobe por este rio até a ponte na estrada São Ovídio-Cruz (coordenadas - 12° 40' 45,43"; - 41° 38' 52,55");

IV - com o Município de Boninal - começa na ponte da estrada São Gerônimo-Cruz sobre o rio Tijoco (coordenadas - 12° 40' 45,43"; - 41° 38' 52,55"), daí, em reta, sentido oeste, até o entroncamento da BR-122/BA-148 com a BA-846 (coordenadas - 12° 40' 35,00"; - 41° 50' 44,81"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Capão-Sanhém de Cima (coordenadas - 12° 41' 03,36"; - 41° 53' 50,87"), próximo à localidade Capão, segue em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Carrapicho-Capão de Ibitiara (coordenadas - 12° 39' 46,15"; - 41° 58' 46,51"), a noroeste da localidade Carrapicho, daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto do morro do Canto (coordenadas - 12° 40' 01,35"; - 41° 59' 59,82"), próximo à localidade Carrapicho, segue em reta, sentido noroeste, até o ponto no alto da serra da Macambá de Fora (coordenadas - 12° 39' 27,28"; - 42° 01' 40,77"), a noroeste da localidade Lagos da Macambá;

V - com o Município de Ibitiara - começa no ponto no alto da serra da Macambá de Fora (coordenadas - 12° 39' 27,28"; - 42° 01' 40,77"), a noroeste da localidade Lagos da Macambá, segue pelo divisor de águas da referida serra até o seu alto (coordenadas - 12° 37' 07,88"; - 42° 01' 47,78"), a sudeste da localidade quilombola Capão de Ibitiara, daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Capão de Ibitiara-Olhos d'Água do Basílio (coordenadas - 12° 36' 03,22"; - 41° 59' 01,53"), a leste da localidade quilombola Capão de Ibitiara, daí, em reta,

sentido noroeste, até o alto do morro da Macambá (coordenadas - 12° 34' 54,23"; - 41° 59' 41,35"), no divisor de águas da serra da Macambá, segue por este divisor até o ponto de coordenadas - 12° 32' 19,87"; - 42° 00' 33,29", a nordeste da localidade Baixa Grande, daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Morro Redondo-Lagos do Sérgio (coordenadas - 12° 30' 17,48"; - 42° 00' 53,21"), a noroeste da localidade Morro Redondo, segue em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Boa Sorte (coordenadas - 12° 25' 54,95"; - 42° 04' 10,17"), desce por este até sua foz no riacho Tiririca (coordenadas - 12° 23' 47,56"; - 42° 06' 13,32"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Espinhaço-Ouricuri (coordenadas - 12° 23' 49,71"; - 42° 06' 30,95"), ao norte da localidade Espinhaço, segue pelo divisor de águas da Baixa do Ouricuri e Baixa do São Lourenço até o ponto no riacho São Lourenço (coordenadas - 12° 23' 10,71"; - 42° 13' 06,15"), entre as localidades de Gamelaire do Jiqui, ao norte, e São Lourenço, ao sul, daí, em reta, sentido oeste, até o ponto no alto da serra do Jiqui (coordenadas - 12° 23' 22,45"; - 42° 14' 57,31"), próximo ao lugar Gamelaire do Jiqui;

VI - com o Município de Brotas de Macaúbas - começa no alto da serra do Jiqui (coordenadas - 12° 23' 22,45"; - 42° 14' 57,31"), próximo ao lugar Gamelaire do Jiqui, segue pela referida serra, sentido norte, até o seu extremo norte (coordenadas - 12° 20' 13,26"; - 42° 16' 15,10"), no divisor de águas dos córregos São Lourenço e Sumidouro, próximo à localidade Perdidos, segue pelo divisor da serra da Fumapa até seu alto (coordenadas - 12° 18' 39,87"; - 42° 16' 12,90"), próximo à localidade Perdidos, daí, em reta, sentido nordeste, até o extremo norte da serra da Chapada (coordenadas - 12° 16' 40,06"; - 42° 07' 26,60");

VII - com o Município de Barra do Mendes - Começa no extremo norte da serra da Chapada (coordenadas - 12° 16' 40,06"; - 42° 07' 26,60"), segue pelo divisor de águas desta serra até o alto do morro (coordenadas - 12° 17' 29,65"; - 42° 05' 54,78"), entre as localidades de Santo André e Olhos d'Água do Antônio Francisco, daí, em reta, sentido leste, até o ponto na serra São do Meio (coordenadas - 12° 17' 38,19"; - 42° 02' 22,79"), segue pelo divisor de águas da referida serra, sentido noroeste, até o seu extremo norte (coordenadas - 12° 14' 30,43"; - 42° 03' 27,67"), daí, em reta, sentido norte, até a ponta sul da serra da Vassourinha (coordenadas - 12° 14' 13,15"; - 42° 03' 30,38"), segue pelo divisor de águas da referida serra até o ponto de encontro deste divisor com a serra da Serrinha (coordenadas - 12° 13' 16,24"; - 42° 03' 26,93"), segue pelo divisor de águas desta serra até o ponto no riacho Lagoa Grande (coordenadas - 12° 14' 03,60"; - 42° 01' 45,22"), a nordeste da localidade Serrinha, daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto entre o córrego Santo Antônio e o morro da serra do Areião, próximo ao lugar Areião (coordenadas - 12° 12' 29,21"; - 41° 59' 55,54"), daí, em outra reta, ao ponto no alto do morro da serra do Areião (coordenadas - 12° 13' 57,22"; - 41° 58' 05,20"), a nordeste da localidade Baixo da Aguada, segue pelo divisor de águas da referida serra até o ponto no cruzamento da estrada Queimada do Rufino-Barrinha com o rio Dois Riachos (coordenadas - 12° 05' 48,76"; - 41° 58' 00,84"), ao sul da localidade Barrinha, desce por este até a foz do riacho Lagoa Grande (coordenadas - 12° 05' 32,07"; - 41° 58' 11,22");

§ 22 - Os limites do Município de **SOUTO SOARES**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.700, de 05 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Barro Alto - começa na foz do riacho Canabá no rio dos Milagres (coordenadas - 11° 48' 54,72"; - 42° 01' 17,29"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na Baixa do Caldeirãozinho, na estrada Barro Alto-Cisterna (coordenadas - 11° 53' 28,55"; - 41° 53' 55,49"), segue em reta, no mesmo sentido, até o entroncamento da BA-432 com a estrada para Baixa Funda (coordenadas - 11° 59' 28,32"; - 41° 44' 52,05");

II - com o Município de Mulungu do Morro - começa no entroncamento da BA-432 com a estrada para Baixa Funda (coordenadas - 11° 59' 28,32"; - 41° 44' 52,05"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na BR-122 (coordenadas - 12° 00' 21,52"; - 41° 39' 33,11"), a nordeste da localidade Cabano, continua em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-432 (coordenadas - 12° 00' 49,27"; - 41° 39' 06,24"), a oeste do entroncamento com a estrada para Cascavel e a leste da localidade Cajazeiras, daí, em reta, sentido leste, até o entroncamento da BA-432 com a estrada para localidade Mundo Novo (coordenadas - 12° 00' 44,99"; - 41° 37' 49,75"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho do Cerco (coordenadas - 12° 05' 56,55"; - 41° 27' 14,04"), próximo à fazenda Olho d'Água, segue em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Xavier-Várzea do Cerco com a estrada para Boca da Mata (coordenadas - 12° 06' 38,98"; - 41° 28' 07,92");

III - com o Município de Itaquara - começa no entroncamento da estrada Xavier-Várzea do Cerco com a estrada para Boca da Mata (coordenadas - 12° 06' 38,98"; - 41° 28' 07,92"), segue em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Xavier-Matinha do Cerco (coordenadas - 12° 07' 05,17"; - 41° 29' 14,50"), a sudeste da localidade Xavier, daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Pau Ferro-Baixa do Juriá (coordenadas - 12° 08' 40,60"; - 41° 36' 15,79"), próximo à localidade Pau Ferro, segue em reta, sentido oeste, até o entroncamento da BR-122 com a estrada para a localidade Pau Ferro (coordenadas - 12° 08' 38,00"; - 41° 36' 58,89"), daí, em reta, sentido oeste, até o ponto no extremo norte do morro Água de Rega (coordenadas - 12° 08' 18,08"; - 41° 46' 15,03"), segue em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Arapuá no riacho Água de Rega (coordenadas - 12° 09' 12,51"; - 41° 48' 37,58");

IV - com o Município de Seabra - começa na foz do riacho Arapuá no riacho Água de Rega (coordenadas - 12° 09' 12,51"; - 41° 48' 37,58"), daí, em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Água de Rega (coordenadas - 12° 07' 49,80"; - 41° 53' 23,77"), segue pelo divisor de águas da serra da Maleta até a foz do riacho Lagoa Grande no rio Dois Riachos (coordenadas - 12° 05' 32,07"; - 41° 58' 11,22");

V - com o Município de Barra do Mendes - começa na foz do riacho Lagoa Grande no rio Dois Riachos (coordenadas - 12° 05' 32,07"; - 41° 58' 11,22"), segue pelo divisor de águas da serra da Cachoeira até o ponto na cachoeira dos Milagres (coordenadas - 12° 02' 39,86"; - 41° 58' 57,47"), no rio Dois Riachos, segue pelo divisor de águas da serra da Laranja ou Catuaba até a nascente do riacho Catuaba (coordenadas - 11° 51' 06,22"; - 42° 01' 17,13"), desce por este, até sua foz no rio dos Milagres (coordenadas - 11° 48' 54,72"; - 42° 01' 17,29");

§ 23 - Os limites do Município de **UTINGA**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Morro do Chapéu - começa no cruzamento da BA-427 com o divisor de águas do rio Soltina (coordenadas - 11° 55' 07,15"; - 41° 13' 23,99"), daí, em reta, sentido sudeste, até a divisa entre as localidades Nova Esperança e Lajinha (coordenadas - 11° 56' 41,61"; - 41° 07' 37,22"), daí, em reta, sentido sudeste, até a divisa entre as fazendas Maquiba e Efigênia (coordenadas - 11° 57' 24,53"; - 41° 05' 59,64"), segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Pedra Branca e Utinga até a caixa d'água da localidade Barbado (entre o Barbado e Cajaciú), (coordenadas - 11° 58' 11,35"; - 41° 02' 56,20"), daí, em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da BA-142 com a bacia entre as fazendas Descoberto e Lagoa da Onça (coordenadas - 12° 00' 08,12"; - 41° 01' 28,81"), daí, em reta, sentido sudeste, até o mata-burro entre as fazendas Lagos dos Porcos e Segredo (coordenadas - 12° 00' 59,10"; - 40° 58' 21,09"), daí, em reta, sentido leste, até o ponto na cancela entre as fazendas Baixa do Cedro e Lizarda (coordenadas - 12° 00' 51,74"; - 40° 55' 13,89"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Caldeirão da Lizarda (coordenadas - 11° 59' 28,04"; - 40° 53' 50,94");

II - com o Município de Mundo Novo - começa no ponto no lugar Caldeirão da Lizarda (coordenadas - 11° 59' 28,04"; - 40° 53' 50,94"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento das estradas Vergueiro-Divisação II-Encantada (coordenadas - 12° 01' 34,50"; - 40° 54' 32,37"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Pau de Pilão (coordenadas - 12°



07° 32,67"; - 40° 52' 24,94");

III - com o Município de Ruy Barbosa - começa no ponto no lugar Pau de Pilão (coordenadas - 12° 07' 32,67"; - 40° 52' 24,94"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lugar Brejo da Canabrava (coordenadas - 12° 09' 17,70"; - 40° 53' 38,44"), daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto na cascalheira no lugar Umburanas (coordenadas - 12° 07' 44,58"; - 40° 58' 19,64"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto na cancela da fazenda Lagoa Funda na estrada Cascalheira-Umbuzeiro (coordenadas - 12° 08' 55,25"; - 40° 59' 50,15"), daí, em reta, sentido oeste, até o ponto na caixa d'água da localidade Umbuzeiro (coordenadas - 12° 08' 51,36"; - 41° 02' 27,16");

IV - com o Município de Wagner - começa no ponto na caixa d'água da localidade Umbuzeiro (coordenadas - 12° 08' 51,36"; - 41° 02' 27,16"), daí, em reta, sentido noroeste, até a ponte na BA-142 sobre o rio Utinga (coordenadas - 12° 06' 47,42"; - 41° 07' 14,88"), daí, em reta em direção à foz do riacho Água Boa no rio Tijuco, até cruzar com o rio das Lajes (coordenadas - 12° 08' 19,91"; - 41° 13' 45,75");

V - com o Município de Bonito - começa no rio das Lajes (coordenadas - 12° 08' 19,91"; - 41° 13' 45,75"), no ponto de cruzamento da reta que parte da ponte na BA-142 sobre o rio Utinga, para a foz do riacho Água Boa no rio Tijuco, sobe pelo rio das Lajes até a foz do riacho da baixa da fazenda Zé do Galego (coordenadas - 12° 02' 24,14"; - 41° 13' 54,57"), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Buraco do Inferno (coordenadas - 12° 01' 04,72"; - 41° 12' 57,06"), na margem do riacho dos Patos, daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto no entroncamento da BA-046 com a estrada para Sonhém de Cima (coordenadas - 12° 00' 42,36"; - 41° 11' 44,29"), daí, em reta, sentido norte, até o ponto no alto do Sonhém (coordenadas - 11° 59' 09,90"; - 41° 11' 47,08"), segue pelo divisor de águas do córrego Riachão e do rio Soltinha, sentido norte, até cruzar com a rodovia BA-427 (coordenadas - 11° 55' 07,15"; - 41° 13' 23,99");

§ 24 - Os limites do Município de WAGNER, estabelecidos na forma da Lei nº 1.739, de 20 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Bonito - começa no rio Bonito (coordenadas - 12° 08' 58,32"; - 41° 16' 27,81"), no ponto de interseção da reta tirada da foz do riacho Água Boa, no rio Tijuco, para a ponte da BA-142 sobre o rio Utinga, daí, em reta em direção à referida ponte, até o ponto de interseção com o rio das Lajes (coordenadas - 12° 08' 19,91"; - 41° 13' 45,75");

II - com o Município de Utinga - começa no rio das Lajes (coordenadas - 12° 08' 19,91"; - 41° 13' 45,75"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do riacho Água Boa no rio Tijuco, para a ponte da BA-142 sobre o rio Utinga, daí, em reta, sentido nordeste, até a referida ponte (coordenadas - 12° 06' 47,42"; - 41° 07' 14,88"), daí, em reta, sentido sudeste, até o ponto na caixa d'água da localidade Umbuzeiro (coordenadas - 12° 08' 51,36"; - 41° 02' 27,16");

III - com o Município de Ruy Barbosa - começa na caixa d'água da localidade Umbuzeiro (coordenadas - 12° 08' 51,36"; - 41° 02' 27,16"), segue pela estrada Umbuzeiro-Mata Verde até cruzar com o riacho da Baixa Boa (coordenadas - 12° 12' 16,57"; - 41° 02' 29,45"), segue pelo divisor de águas do Morro Alto até o ponto de coordenadas - 12° 15' 45,39"; - 40° 59' 00,56", na divisa entre as fazendas Santa Cruz e Veneza;

IV - com o Município de Lajedinho - começa no divisor de águas do Morro Alto no ponto de coordenadas - 12° 15' 45,39"; - 40° 59' 00,56", na divisa entre as fazendas Santa Cruz e Veneza, daí, em reta sentido oeste, até o ponto na estrada Morrinhos-Mata Verde, no norte da localidade Arrecife (coordenadas - 12° 15' 55,14"; - 41° 03' 40,87"), daí, em reta, sentido sul, até a ponte sobre o riacho Arrecife na estrada Arrecife-Wagner (coordenadas - 12° 17' 06,68"; - 41° 03' 41,44") daí, em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BA-142 com a estrada para a localidade Chamego (coordenadas - 12° 22' 34,87"; - 41° 08' 54,90"), daí, em reta, sentido sudoeste, até o rio Utinga, no ponto de interseção com o rumo do PA Novo Horizonte (coordenadas - 12° 23' 09,59"; - 41° 09' 30,97");

V - com o Município de Lençóis - começa no rio Utinga no ponto de interseção com o rumo do PA Novo Horizonte (coordenadas - 12° 23' 09,59"; - 41° 09' 30,97"), daí, em reta, sentido oeste, até o alto do divisor de águas entre a Lagoa da Magdônia e a fazenda Volta do Rio (coordenadas - 12° 23' 11,65"; - 41° 10' 51,86"), segue por este divisor até seu extremo norte, no cruzamento com o rio Bonito (coordenadas - 12° 22' 18,96"; - 41° 10' 40,72"), sobe por este, até o ponto de interseção (coordenadas - 12° 08' 58,32"; - 41° 16' 27,81") com a reta tirada da foz do riacho Água Boa, no rio Tijuco, para a ponte da BA-142 sobre o rio Utinga.

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios integrantes do Território de Identidade Chapada Diamantina, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de setembro de 2013.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 14.748 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, no art. 5º, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta dos Processos nº 1420130059190, 1403070009839 (volumes I, II e III) e 1420130007964, da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra, com as acessões e benfeitorias nela existentes, medindo 12.609,15m², dita pertencente a Walter Vicente Pinho, situada na Rua Alto de São João, nº 48, Bairro de Pituaçu, no Município de Salvador - Bahia, conforme coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à regularização fundiária do Parque Metropolitano de Pituaçu, no Município de Salvador - Bahia.

Art. 2º - Fica a Secretaria do Meio Ambiente, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado - PGF, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a iniciar-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de setembro de 2013.
Republicação

OTTO ALENCAR
Governador em exercício

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Eugênio Spengler
Secretário do Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Pontos da poligonal com 12.609,15m²		
Pontos	X	Y
1	563331,9670	8566650,5797
2	563332,7409	8566657,0510
3	563332,7621	8566652,7711
4	563332,7944	8566646,2391
5	563332,8367	8566637,6879
6	563331,1051	8566629,4773
7	563327,4968	8566623,4642
8	563323,7741	8566618,6349
9	563317,5732	8566615,0086
10	563313,7997	8566614,1883
11	563309,0711	8566614,4360
12	563304,0975	8566616,1758
13	563297,6816	8566618,6128
14	563287,9331	8566622,2436
15	563281,9238	8566623,7275
16	563274,5464	8566624,6587
17	563268,1816	8566625,3392
18	563262,1600	8566628,0374
19	563257,5038	8566626,6866
20	563252,9790	8566624,9564
21	563246,9298	8566623,4073
22	563242,2688	8566621,7037
23	563230,6964	8566615,8241
24	563221,8115	8566610,8680
25	563209,4631	8566641,8945
26	563206,6836	8566649,7329
27	563197,7855	8566647,1734
28	563196,8669	8566653,4121
29	563181,6288	8566649,8729
30	563180,8889	8566651,3325
31	563165,3121	8566647,3333
32	563175,7100	8566681,4064
33	563196,3437	8566736,9486
34	563253,9076	8566711,3678
35	563285,4799	8566694,1440
36	563307,6239	8566689,1801
37	563315,0182	8566688,0081
38	563320,5394	8566679,6130
39	563324,8913	8566675,2864
40	563328,0139	8566670,4361
41	563330,2561	8566665,7277

Referenciadas ao SAD69